



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.265 — BELÉM — QUARTA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 1964

DECRETO N. 4379 — DE 24 DE FEVEREIRO DE 1964

Anula a lotação de um (1) cargo de "Motorista", que foi transferido da Imprensa Oficial para o Serviço de Transporte do Estado.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista a necessidade do serviço,

DECRETA:

Art. 1.º Fica anulada a lotação de um cargo de "Motorista", do Quadro Único, que por Decreto n. 4.148-B, de 15 de abril de 1963, foi transferido da Imprensa Oficial para o serviço de Transporte do Estado.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1964.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Loris Rocha Pereira

Resp. p/ Secretaria de Estado de Governo

PORTARIA N. 29 — DE 24 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Mandar servir na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, até 31 de dezembro do corrente ano, Esther Pinheiro Gurgel e Silva, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, Classe M, do Quadro Único, lotado no Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1964.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

PORTARIA N. 30 — DE 24 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Mandar servir, até 31 de dezembro do corrente ano, na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, Olinda Dias de Oliveira, ocupante do cargo de "Auxiliar de Escritório", Classe E, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Páez de Carvalho da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NÉLSON CORRÊA DE AZEVEDO
SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1964.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1964
SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

O Governador do Estado resolve aposentar, nos termos do Acórdão n. 4.992, de 20 de setembro de 1963, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, Domingos Pereira Garcia, Escrivão do Registro Civil de Nascimentos e Óbitos em Curuá, distrito judiciário da Comarca de Alenquer, de acordo com o art. 345, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de

1961, percebendo, nessa situação, os vencimentos de cento e oitenta e seis mil cento e sessenta e seis cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 186.166,70) anuais, a partir de 31 de julho de 1963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1964.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 245, alínea h), da Lei n. 207, de 30 de dezembro de

1949, a Raimundo Amaral da Costa, cabo 07-001-196, servindo na Companhia de Guardas da Polícia Militar do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 20-8-48 a 20-8-58.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1964.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 9 de setembro de 1963, que nomeou, de acordo com o art. 56, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Manoel Raimundo de Moraes para exercer a função de Juiz de Paz em Meruú, sub-distrito judiciário da Comarca de Igarapé-Miri em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo dentro do prazo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1964.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com os arts. 50 e 51, da Lei n. 2.284-A, de 18.3.1961 (Código Judiciário do Estado) o bacharel Benedito de Miranda Alvarenga para exercer por 4 anos, o cargo de Pretor do Interior, com lotação em Almelrim, Termo da Comarca de Monte-Alegre.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1964.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Rodrigues de Souza, ocupante do cargo de Inspectora, padrão E, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, 120 dias

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE		PUBLICIDADES	
ASSINATURAS		Cr\$	
Anual	6.000,00	1 Página de Contabilidade uma vez	15.000,00
Semestral	3.000,00	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
Anual	7.400,00	O centímetro por coluna no valor de	120,00
Semestral	3.700,00		
VENDA DE DIÁRIOS			
Número avulso	30,00		
Número atrasado	35,00		
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, atrasados será acrescida de Cr\$ 30,00 ao ano.			

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as redações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar sobrecarga de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas singir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

de licença para tratamento de saúde a contar de 21 de agosto e 18 de dezembro do ano próximo passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Francisca do Carmo Estumano Gaia, ocupante do cargo de professor de 2ª. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença-reposo a contar de 1 de outubro a 29 de dezembro do ano p. p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24

de dezembro de 1953 a Maria Marlene Jennings Pereira Guimarães, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 10 de setembro a 9 de outubro do ano p. p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Elza Santiago Rodrigues, ocupante do cargo de professor de 2ª. entrância, padrão E, do Quadro Único lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 17 de setembro do ano p. p. a 14 de janeiro do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Risoleide Galvão de Athaide Ferreira, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 21 de agosto a 19 de setembro do ano p. p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Hilde-naide Teles, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 18 de setembro a 17 de outubro do ano p. p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 a Neusa dos Santos Ramos, ocupante do cargo de servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 23 de outubro do ano p. p. a 20 de janeiro do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Lima dos Santos, ocupante do cargo de servente, padrão A do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 18 de maio a 1 de junho do ano p. p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 a Maria de Nazaré Naif Daibes Hamouche, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença para tratamento de saúde, em prorro-

gação, a contar de 14 de dezembro do ano p. p. a 11 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Elizabeth de Almeida e Cunha, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 27 de outubro a 1 de novembro do ano p. p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Góes Pires da Gama, ocupante do cargo de servente, padrão D do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 8 de abril a 6 de junho, do ano p. p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Izaura Salomão de Carvalho, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para acompanhar pessoa da família.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Waldomiro dos Santos, extranumerário-diarista do Matadouro do Maguari, da Secretaria de Estado de Finanças, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 24 de setembro a 7 de novembro do ano p. p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonia Francisca do Nascimento, ocupante do cargo de servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 12 de maio do ano p. p. a 9 de fevereiro do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Freire de Carvalho, ocupante do cargo de Porteiro-Protocolista padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 30 de maio a 28 de julho do ano p. p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Thereza Davina de Carvalho Velga, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 21 de outubro do ano p. p. a 18 de janeiro do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ORDEM DE SERVIÇO N. 03/63 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1963.
Ementa: Dispõe sobre pagamento.

A Comissão Especial, constituída pelos representantes do Ministério da Educação e Cultura e da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para execução do Plano de Aplicação dos Recursos do Estado do Pará, do exercício de 1963,

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Agnes Matilda Williams, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 26 de novembro do ano p. p. a 9 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisca Pinto Fiel, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 6 de novembro do ano p. p. a 3 de janeiro do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Silva Melo, ocupante do cargo de servente padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 16 de novembro 14 de dezembro do ano p. p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

GOVERNO FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

Delegacia no Estado do Pará

PORTARIA N. 1-64 — DE 13 DE FEVEREIRO DE 1964

O Chefe da Delegacia da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no

Estado do Pará, no uso da competência que lhe foi dada pelo sr. Superintendente da SUNAB pela Portaria n. 35, inciso II, de 28 de janeiro de 1964, e

Considerando a organização provisória dada à Delegacia da SUNAB no Estado do Pará, pelo inciso II da mencionada Portaria n. 35-64,

RESOLVE :

I — A Delegacia da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no Estado do Pará, criada pela Portaria n. 35, de 28 de janeiro de 1964, do sr. Superintendente da mencionada SUNAB, funcionará, enquanto não for aprovado o Regimento Interno das Delegacias da SUNAB, com os seguintes órgãos, serviços e seções :

1. **Gabinete da Chefia**
 - a) Assessoria para Estudos e Pesquisas;
 - b) Assessoria para Planos, Programas e Projetos;
 - c) Assessoria para Divulgação;
 - d) Secretário.
2. **Procuradoria Regional**
 - a) Assistência;
 - b) Seção de Expediente.
3. **Serviço de Abastecimento e de Serviços Essenciais**
 - a) Seção de Produção e Aquisição;
 - b) Seção de Armazenamento e Transportes;
 - c) Seção de Distribuição e de Industrialização;
 - d) Seção de Serviços Essenciais.
4. **Serviço de Controle e Inspeção**
 - a) Seção de Controle e Inspeção;
 - b) Seção de Estatística e Cadastro;
 - c) Seção de Fiscalização;
 - d) Seção de Processamento de Autos e Multas.
5. **Serviço de Administração**
 - a) Seção do Pessoal e Material;
 - b) Seção de Contabilidade e Orcamento;
 - c) Tesouraria;
 - d) Seção de Comunicações;
 - e) Seção de Serviços Gerais.

II — As Assessorias, Procuradoria Regional, Serviços e Seções, serão dirigidos por um Chefe. O Gabinete da Chefia será dirigido, cumulativamente, por um dos Assessores designados pelo Chefe da Delegacia.

III — As seções dos diferentes serviços serão desdobradas em setores à medida que o volume do serviço assim o recomendar, mediante proposta do respectivo chefe.

IV — Os diferentes órgãos e serviços discriminados no inciso I, terão, além de outras atribuições que lhe forem expressamente designadas, a seguinte competência :

1. **Gabinete da Chefia**
 - a) cumprir e fazer cumprir as resoluções da SUNAB e do Chefe da Delegacia;
 - b) realizar estudos e pesquisas atinentes à formulação e à aplicação da política de abastecimento e assistência alimentar, por ordem da SUNAB, ou a contribuições da Delegacia para essa política, por ordem do Chefe da Delegacia;
 - c) orientar, fiscalizar e executar os serviços técnicos e administrativos da Delegacia, na forma das instruções da SUNAB ou do Chefe da Delegacia;
 - d) defender os direitos da todos, ou pareceres sobre assuntos a serem submetidos a exame e decisão da SUNAB.
2. **Procuradoria Regional**
 - a) emitir pareceres sobre questões jurídicas que lhe forem submetidas;

b) colaborar na elaboração de propostas ou estudos que forem dirigidos à SUNAB;

c) dar parecer em autos de infração ou multa, opinando sobre procedência do auto e graduação da penalidade, para julgamento pelo Chefe da Delegacia;

d) defender os direitos da SUNAB em juízo.

3. **Serviço de Abastecimento e de Serviços Essenciais**

- a) cuidar dos assuntos relacionados com a regulação do abastecimento e dos serviços essenciais;
- b) orientar, executar e fiscalizar as atividades relativas à produção, aquisição, armazenamento, transporte, industrialização e distribuição de produtos essenciais, assim como dos bens necessários às atividades agropecuárias da pesca e indústrias do Estado, para assegurar a livre distribuição, nos limites fixados pela Lei Delegada n. 4, de 26-9-1962.

4. **Serviço de Controle e Inspeção**

- a) controlar e avaliar os resultados da execução dos planos, programas, projetos e medidas a cargo da Delegacia, ou que forem determinados pela direção central da SUNAB;
- b) proceder ao levantamento cadastral das entidades vinculadas ao abastecimento, e manter estatísticas do abastecimento, consumo e estoques;
- c) proceder à inspeção técnica e administrativa dos órgãos da Delegacia e agências à mesma subordinadas;
- d) exercer diretamente ou mediante convênios com terceiros as atividades de fiscalização que competem à União, nos limites fixados pela Lei Delegada n. 4, de 26-9-1962, e dentro do território do Estado do Pará.

5. **Serviço de Administração**

- a) orientar, fiscalizar e executar as atividades da Delegacia relativas a pessoal, material, orçamento, contabilidade, tesouraria, administração de edifícios e transportes.

V — As atribuições dos demais órgãos e seções serão fixadas pelos dirigentes do Gabinete da Procuradoria ou dos Serviços, com aprovação do Chefe da Delegacia.

VI — Os servidores incumbidos de direção, chefia ou assessoramento terão as gratificações de representação que forem fixadas pela SUNAB, na forma do art. 41, do Regulamento aprovado com o Decreto n. 51.620, de 13 de dezembro de 1962.

Aluizio Arroxelas de Almeida Lins, Chefe da Delegacia da SUNAB no Estado do Pará.

PORTARIA N. 2-64 — DE 13 DE FEVEREIRO DE 1964

O Chefe da Delegacia da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no Estado do Pará, no uso dos poderes que lhe foram conferidos pela Portaria n. 35, item III, de 28 de janeiro de 1964, do Superintendente da SUNAB

RESOLVE :

I — Designar Leticia Paiva Vieira, Técnico de Contabili-

dade, nível 15-B para responder pela função de Chefe do Serviço de Administração da Delegacia da SUNAB no Estado do Pará.

Aluizio Arroxelas de Almeida Lins, Chefe da Delegacia da SUNAB no Estado do Pará.

PORTARIA N. 3-64 — DE 13 DE FEVEREIRO DE 1964

O Chefe da Delegacia da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no Estado do Pará, no uso dos poderes que lhe foram conferidos pela Portaria n. 35, item III de 28 de janeiro de 1964, do Superintendente da SUNAB

RESOLVE:

I — Designar Maria de Nazaré Maia, Escrevente Datilógrafo, nível 7, para exercer a função de Chefe da Seção de Pessoal e Material, do Serviço de Administração da Delegacia da SUNAB no Estado do Pará.

Aluizio Arroxelas de Almeida Lins, Chefe da Delegacia da SUNAB no Estado do Pará.

PORTARIA N. 4-64 — DE 13 DE FEVEREIRO DE 1964

O Chefe da Delegacia da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no Estado do Pará, no uso dos poderes que lhe foram conferidos pela Portaria n. 35, item III de 28 de janeiro de 1964, do Superintendente da SUNAB

RESOLVE:

I — Designar Leticia Palva Vieira, Técnico em Contabilidade, nível 15-B para exercer a função de Chefe da Tesouraria, do Serviço de Administração da Delegacia da SUNAB no Estado do Pará.

Aluizio Arroxelas de Almeida Lins, Chefe da Delegacia da SUNAB no Estado do Pará.

PORTARIA N. 5-64 — DE 13 DE FEVEREIRO DE 1964

O Chefe da Delegacia da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no Estado do Pará, no uso dos poderes que lhe foram conferidos pela Portaria n. 35, item III de 28 de janeiro de 1964, do Superintendente da SUNAB

RESOLVE:

I — Designar Diniz José Valente, Técnico em Contabilidade, nível 15-B para exercer a função de Chefe da Seção de Contabilidade e Orçamento, do Serviço de Administração da Delegacia da SUNAB no Estado do Pará.

Aluizio Arroxelas de Almeida Lins, Chefe da Delegacia da SUNAB no Estado do Pará.

PORTARIA N. 6-64 — DE 13 DE FEVEREIRO DE 1964

O Chefe da Delegacia da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no Estado do Pará, no uso dos poderes que lhe foram conferidos pela Portaria n. 35, item III de 28 de janeiro de 1964, do Superintendente da SUNAB

RESOLVE:

I — Designar Eurália Cohen de Andrade, Escrevente Datilógrafo, nível 7, para exercer a função de Chefe

da Seção de Comunicações, do Serviço de Administração da Delegacia da SUNAB no Estado do Pará.

Aluizio Arroxelas de Almeida Lins, Chefe da Delegacia da SUNAB no Estado do Pará.

PORTARIA N. 7-64 — DE 13 DE FEVEREIRO DE 1964

O Chefe da Delegacia da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no Estado do Pará, no uso dos poderes que lhe foram conferidos pela Portaria n. 35, item III de 28 de janeiro de 1964, do Superintendente da SUNAB

RESOLVE:

I — Designar Ubirajára Coelho Cordeiro, Oficial de Administração, nível 12-A, para exercer a função de Chefe da Seção de Serviços Gerais, do Serviço de Administração da Delegacia da SUNAB no Estado do Pará.

Aluizio Arroxelas de Almeida Lins, Chefe da Delegacia da SUNAB no Estado do Pará.

PORTARIA N. 8-64 — DE 13 DE FEVEREIRO DE 1964

O Chefe da Delegacia da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no Estado do Pará, no uso dos poderes que lhe foram conferidos pela Portaria n. 35, item III de 28 de janeiro de 1964, do Superintendente da SUNAB

RESOLVE:

I — Designar Raul Ferreira Sá, Oficial de Administração, nível 14-B para responder pela função de Chefe do Serviço de Controle e Inspeção da Delegacia da SUNAB no Estado do Pará.

Aluizio Arroxelas de Almeida Lins, Chefe da Delegacia da SUNAB no Estado do Pará.

PORTARIA N. 9-64 — DE 13 DE FEVEREIRO DE 1964

O Chefe da Delegacia da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no Estado do Pará, no uso dos poderes que lhe foram conferidos pela Portaria n. 35, item III de 28 de janeiro de 1964, do Superintendente da SUNAB

RESOLVE:

I — Designar Raul Ferreira Sá, Oficial de Administração, nível 14-B para exercer a função de Chefe da Seção de Estatística e Cadastro, do Serviço de Controle e Inspeção da Delegacia da SUNAB no Estado do Pará.

Aluizio Arroxelas de Almeida Lins, Chefe da Delegacia da SUNAB no Estado do Pará.

PORTARIA N. 10-64 — DE 13 DE FEVEREIRO DE 1964

O Chefe da Delegacia da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no Estado do Pará, no uso dos poderes que lhe foram conferidos pela Portaria n. 35, item III de 28 de janeiro de 1964, do Superintendente da SUNAB

RESOLVE:

I — Designar Miguel Cecim Janino, Escriturário, nível 10-B para exercer a função de Chefe da Seção de Fiscalização, do Serviço de Controle e Inspeção, da Dele-

gacia da SUNAB no Estado do Pará.

Aluizio Arroxelas de Almeida Lins, Chefe da Delegacia da SUNAB no Estado do Pará.

PORTARIA N. 11-64 — DE 13 DE FEVEREIRO DE 1964

O Chefe da Delegacia da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no Estado do Pará, no uso dos poderes que lhe foram conferidos pela Portaria n. 35, item III de 28 de janeiro de 1964, do Superintendente da SUNAB

RESOLVE:

I — Designar Honório Nunes Soeiro, Oficial de Administração, nível 12-A para exercer a função de Chefe da Seção de Processamento de Autos e Multas, do Serviço de Controle e Inspeção da Delegacia da SUNAB no Estado do Pará.

Aluizio Arroxelas de Almeida Lins, Chefe da Delegacia da SUNAB no Estado do Pará.

PORTARIA N. 12-64 — DE 13 DE FEVEREIRO DE 1964

O Chefe da Delegacia da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no Estado do Pará, no uso dos poderes que lhe foram conferidos pela Portaria n. 35, item III de 28 de janeiro de 1964, do Superintendente da SUNAB

RESOLVE:

I — Designar Célia Aurea Cavalcante de Souza, Economista, nível 17-A, para responder pela função de Chefe do Serviço de Abastecimento e de Serviços Essenciais da Delegacia da SUNAB no Estado do Pará.

Aluizio Arroxelas de Almeida Lins, Chefe da Delegacia da SUNAB no Estado do Pará.

PORTARIA N. 13-64 — DE 13 DE FEVEREIRO DE 1964

O Chefe da Delegacia da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no Estado do Pará, no uso dos poderes que lhe foram conferidos pela Portaria n. 35, item III de 28 de janeiro de 1964, do Superintendente da SUNAB

RESOLVE:

I — Designar Célia Aurea Cavalcante de Souza, Economista, nível 17-A para exercer a função de Chefe da Seção de Armazenamento e Transportes, do Serviço de Abastecimento e de Serviços Essenciais da Delegacia da SUNAB no Estado do Pará.

Aluizio Arroxelas de Almeida Lins, Chefe da Delegacia da SUNAB no Estado do Pará.

PORTARIA N. 14-64 — DE 13 DE FEVEREIRO DE 1964

O Chefe da Delegacia da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no Estado do Pará, no uso dos poderes que lhe foram conferidos pela Portaria n. 35, item III de 28 de janeiro de 1964, do Superintendente da SUNAB

RESOLVE:

I — Designar Maria Eliete Santana Lima, Escrevente Datilógrafo, nível 7, para exercer a função de Secretário, do Gabinete da Chefia da Delegacia da SUNAB no Estado do Pará.

Aluizio Arroxelas de Almeida Lins, Chefe da Delegacia da SUNAB no Estado do Pará.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Processo n. 9142/62
Convênio n. 715/62

Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 1.500.000,00 — Dotação de 1962, destinada ao Centro de Treinamento para o prosseguimento rural, a cargo do referido Governo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo Superintendente Substituto, Sr. José de Almeida Vilar de Melo e a segunda pelo Procurador, Sr. Eymar Teixeira Machado, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regula-

mento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único

anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962 — Anexo 4 — Poder Executivo: Sub-Anexo 08 — SPVEA: DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.60 — Formação de Pessoal Técnico; 3.6.61 — Cursos e Bolsas; 03 — Amapá; 1 — Centro de Treinamento para o professorado rural — Cr\$ 1.500.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, constante do saldo de 1962, tem sua aplicação convencionada com fundamento no § 2.º do artigo 9.º da Lei 1806, de 6-1-1953 e § 2.º do artigo 7.º do decreto 34.132, de 9-10-1953.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a

afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA SPVEA".

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de

acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemcs Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de fevereiro de 1964.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MÊLO.
EYMAR TEIXEIRA MACHADO.

MARIA DE NAZARÉ LEMCS BOLONHA.

Testemunhas:
Sebastião Miranda.
Iolanda Melo.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1962 e destinada ao centro de Treinamento para o professorado rural, a cargo do referido Governo.

I—Importância destinada ao pagamento de quatro (4) professores que lecionarão no IX Curso de Férias, a ser ministrado no próximo exercício, no período de 6 janeiro a 2 de fevereiro de 1964, sendo 40 aulas, por professor, a Cr\$ 400,00 cada aula	64.000,00	
II—Importância destinada ao pagamento de uma gratificação de Cr\$ 30.000,00 ao Diretor do curso	30.000,00	
III—Importância destinada ao pagamento de trinta (30) diárias para 150 professores-alunos que participaram do curso a razão de Cr\$ 200,00 cada	900.000,00	
IV—Despesas diversas, de qualquer natureza, com a aquisição de livros didáticos, material de expediente e de impressão das matérias e pontos relacionados para distribuição entre os alunos; adaptação e melhoria do sistema educacional letivo	200.000,00	
V—Despesas com a confecção de duzentos (200) diplomas para os concluintes do curso	50.000,00	
VI—Despesas de qualquer natureza com festividades e solenidades na abertura e encerramento do curso ..	100.000,00	
VII—Despesas de qualquer natureza com viagens e excursões instrutivas e recreativas dos participantes do curso, de acôrdo com o programa elaborado	100.000,00	1.444.000,00
VIII—Eventuais ou reserva		56.000,00
T O T A L	Cr\$ 1.500.000,00	

(T. 9017 — Dia 26/2/64).

Processo n. 08596/63
Convênio n. 306/63

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 1.800.000,00, dotação de 1963, destinada aos dispensários da região.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo Superintendente Substituto, Sr. José de Almeida Vilar de Mêlo e o segundo pelo Procurador, Sr. Eymar Teixeira Machado, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de hum milhão e oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.800.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963 — Anexo 4 — Poder Executivo: Sub-Anexo 08 — SPVEA: DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.4.0

— Doenças Transmissíveis; 3.5.4.2 — Lepra; 1 — Dispensários da região: 03 — Amapá — Cr\$ 1.800.000,00

A dotação a que se refere esta cláusula, constante do saldo de 1963, tem sua aplicação convencionada com fundamento no § 2.º do artigo 9.º da Lei 1806, de 6-1-1953 e § 2.º do artigo 7.º do decreto 34.132, de 9-10-53.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito

de sustar, a qualquer tempo,

o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA SPVEA”

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de fevereiro de 1964.
JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO.
EYMAR TEIXEIRA MACHADO.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.
 Testemunhas:
Sebastião Miranda.
Iolanda Melo.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1963 e destinada aos dispensários da região.

1. PESSOAL

1.1—GRATIFICAÇÕES MENSAIS:

1 médico-chefe leprologista	15.000,00	180.000,00	
1 enfermeiro	10.000,00	120.000,00	
1 servente	5.000,00	60.000,00	360.000,00

2. MATERIAL DE CONSUMO E DE TRANSFORMAÇÃO:

2.1—Produtos químicos, biológicos e farmacêuticos	900.000,00		
2.2—Material de limpeza, conservação e desinfecção	100.000,00		
2.3—Vestuários, roupa de cama, mesa e banho	150.000,00	1.150.000,00	

3. MATERIAL PERMANENTE:

3.1—Móveis e utensílios de uso no dispensário	200.000,00		
EVENTUAIS	90.000,00		

TOTAL Cr\$ 1.800.000,00

(T. 9017 — Dia 26/2/64).

Processo n. 8160/62

Convênio n. 718/62

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada ao prosseguimento da construção, revestimento sumário e outras despesas, inclusive compra de equipamento para a estrada que liga Vila Japiim e Colônia S. Francisco ao pórtio fluvial de Recordação, no Rio Móa — Município de Cruzeiro do Sul.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e o segundo pelo Procurador, senhor José Jefferson de Andrade, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentas e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano; pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanhará, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962 — Anexo 4 —

Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES. 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.20 — Transporte Rodoviário; 01 — Acre; 5 — Para prosseguimento da construção, revestimento sumário e outras despesas inclusive compra de equipamento para a estrada que liga Vila Japiim e colônia São Francisco ao pórtio fluvial de Recordação, no rio Móa — município de Cruzeiro do Sul — Cr\$ 2.000.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, constante do saldo de 1962, tem sua aplicação convencionada com fundamento no § 2.º do artigo 9.º da Lei 1806, de 6/1/1953 e § 2.º do artigo 7.º do decreto 34.132, de 9-10-53.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da

Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA SPVEA".
CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo

quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.
 E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Ad-

ministração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de fevereiro de 1964.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA.
 JOSÉ JEFFERSON DE ANDRADE.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:
 Neuza Bayma de Andrade.
 José Vitor de Andrade.

O R Ç A M E N T O

Plano de aplicação de Cr\$ 2.000.000,00, dotação de 1962, destinada ao prosseguimento da construção, revestimento sumário e outras despesas, inclusive compra de equipamento para a estrada que liga Vila Japim e Colônia São Francisco ao pôrto fluvial de Recordação, no Rio Móa — Município de Cruzeiro do Sul.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R Ê Ç O	
			UNITARIO	TOTAL
I—DESMATAMENTO				
a) em mata virgem	m2	170.000	10,00	1.700.000,00
II—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	vb	—	—	300.000,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 2.000.000,00

(Ext. — Dia 26/2/64).

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Concorrência Pública n. 1-64

De acôrdo com os dispositivos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União faço público para conhecimento dos interessados, que às 9 horas do dia 12 de março de 1964 na sala onde funciona a Chefia do Gabinete da SPVEA, à Avenida Nazaré n. 405, nesta cidade, onde se reunirá a Comissão Permanente de Concorrência, designada pela Portaria n. 4.540, de 29-10-1963, do Exmo. Sr. Superintendente, serão recebidos e abertos os documentos de idoneidade e propostas para venda de 200 (duzentas) salas de aula.

Observação:

No caso de dia 12-3-1964 recair em feriado a presente concorrência ficará adiada para o primeiro dia útil subsequente, às mesmas horas.

I — DAS INSCRIÇÕES:

Primeira condição: Para habilitar-se à Concorrência a firma interessada estará sujeita a apresentação dos seguintes documentos a Comissão Julgadora, juntamente com a proposta de fornecimento:

- a) — Prova de capacidade de fornecimento representada pelo atestado fornecido por qualquer entidade pública para a qual haja executado fornecimento ou outro documento que não deixe dúvidas quanto à idoneidade da firma;
- b) — Talão do imposto de licença para localização;
- c) — Talão de quitação do imposto indústria e Profissão;
- d) — Patente de Registro de Comércio;
- e) — Certidão negativa do imposto de renda, arts. 131 e 135 do Decreto n. 24.239, de 22-12-1957;
- f) — Prova de cumprimento do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho — Decreto Lei n. 5.452, de 1 de maio de 1943 referente a nacionalização do trabalho;
- g) — Recibo de quitação

do imposto sindical de empregados e empregadores;

h) — Prova de quitação com as instituições de previdência social (Decreto Lei n. 2.765, de 9-11-1940);

i) — Prova de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte dos sócios ou diretores que tenham poderes para utilizar o nome da firma ou sociedade (arts. 38 e 39 da Lei n. 2.550, de 25-7-1955);

j) — Prova de cumprimento do disposto no Decreto n. 50.423, de 8-4-1961 (Ensino Primário gratuito, pelas Empresas);

k) — Prova de existência legal da firma (Contrato Social registrado no D. N. I. C. ou repartição equivalente nos Estados), sendo que as Sociedades Anônimas será exigida a observância dos arts. 51 e 54 do Decreto Lei n. 2.627, de 26-9-1940;

l) — Prova de depósito da caução provisória de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) na Caixa Econômica Federal, a favor da SPVEA ou na Tesouraria desta, em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública Federal, para garantia da proposta, nos termos da letra "e" do art. 745 do Regulamento Geral de Contabilidade.

m) — Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos nesta cláusula os proponentes inscritos no registro de fornecedores do Departamento Federal de Compras de acôrdo com o disposto no Decreto Lei n. 6.204, de 17-1-1944, com exceção dos documentos de letras "a" e "f";

A documentação relacionada nesta condição deverá ser apresentada em envólucro fechado contendo claramente o nome do proponente e a indicação "Documentos de idoneidade — Concorrência Pública para fornecimento de salas de aula" e destina-se ao julgamento prévio determinado pelo art. 750 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

II — DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Segunda Condição: As propostas serão apresentadas

em quatro (4) vias, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, a primeira das quais selada, na forma da Lei, e tôdas devidamente assinadas pelo proponente e pelo mesmo rubricadas em tôdas as páginas, em sobre-carta separada fechada, contendo externamente, em caracteres bem legíveis o nome do proponente e os seguintes dizeres: "Proposta para Concorrência Pública para Salas de Aula, dirigido à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia".

Terceira condição: Constará ainda da proposta: Declaração de completa submissão às condições deste edital, o preço unitário em algarismos e por extenso em moeda nacional, modalidade de pagamento e prazo de entrega do material. As propostas deverão apresentar preços unitários para cada item e devem ser calculadas CIF — Belém, incluídas as despesas de frete e seguros.

III — DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Quarta condição: As propostas serão julgadas pela Comissão designada pelo Senhor Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia a qual classificará primeiramente as propostas apresentadas, devendo as que satisfizerem as condições de idoneidade exigidas neste edital, ser abertas e lidas.

A Comissão designada procederá de acôrdo com o Regulamento Geral de Contabilidade Pública e na conformidade das Leis e Regulamentos em vigor e encaminhará o processo a julgamento. Para aferição da melhor proposta a Comissão levará não só o critério do menor preço mas ainda o da conveniência de ordem técnica, de utilização e conservação.

Quinta condição: Será lavrada ata circunstanciada de todos os trabalhos de concorrência terá por objeto o fornecimento das propostas apresentadas e as excluídas, indicando irregularidades porventura constatadas e demais esclarecimentos

que possam interessar ao julgamento das propostas.

IV — DO OBJETO DA CONCORRÊNCIA

Sexta condição: A Concorrência terá por objeto e fornecimento do seguinte material:

- 200 mesas para professores;
- 200 cadeiras para professores;
- 200 quadros negros;
- 5.000 carteiras para alunos.

(Os desenhos com as características do mobiliário poderão ser examinados na Chefia do Gabinete da S. P. V. E. A.).

V — DA ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO

Sétima condição: Encerrados os trabalhos de concorrência a firma vencedora será notificada para no prazo de cinco (5) dias assinar o contrato respectivo pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta. Se dentro desse prazo não comparecer para assinar o contrato perderá, em favor da SPVEA a caução de que trata o item VI deste edital.

Oitava condição: As firmas terão conhecimento das preferências e adjudicações por intermédio de publicação do resultado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará.

Nona condição: As condições estabelecidas neste edital farão parte integrante do contrato independentemente de transcrição.

VI — DA CAUÇÃO

Décima condição: Pela garantia da proposta cada firma interessada depositará como caução, na Tesouraria da SPVEA ou na Caixa Econômica Federal, em moeda corrente ou em apólices da Dívida Federal mediante guias a importância de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), devendo o comprovante do depósito da caução ser incluído na documentação exigida na primeira condição deste edital.

Décima primeira condição: O vencedor ou vencedores da concorrência reforçará a caução inicial com a quantia correspondente a dois e meio

por cento (2,1/2%) do valor total da compra perfazendo a caução total de cinco por cento (5%) de valor contratual além da caução inicial. A caução inicial e o seu reforço, só poderão ser devolvidos após a entrega do material mediante autorização expressa do Tribunal de Contas da União.

Décima segunda condição: A caução provisória inicial depositada pelos concorrentes vencidos será restituída depois de assinado o contrato adjudicatório, desde que requerida por escrito pelos interessados.

VII — DIVERSAS

Décima terceira condição: As despesas com a execução do contrato correrão à conta de dotações próprias constan-

tes do orçamento da SPVEA. Décima quarta condição: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, se reserva o direito de anular a presente concorrência, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a reclamação ou indenização.

Décima quinta condição: Reserva-se ainda à SPVEA, o direito de adquirir somente parte ou até o dobro da quantidade do material ora licitada sem que caiba direito a quaisquer reclamações ou indenizações.

Belém, 19 de fevereiro de 1964.
José de Almeida Vilar de Melo, Presidente da Comissão Permanente de Concorrência.

COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRÁS) DIVULGAÇÃO DE PROPOSTAS

Concorrência Pública N. 20/64-ROD

Rodovia: Bernardo Sayão.
Trêcho: Itinga-Estreito.
Sub-trêcho: Km. 192 — Km. 252.

PROPOSTA

Ao Senhor Presidente da Concorrência Pública aberta pelo Edital n. 20/64-ROD.

Senhor Presidente:

A "Construtora Norte, Ltda.", estabelecida em São Luís, capital do Estado do Maranhão, à Avenida João Pessoa, n. 411, para a exploração do ramo da Engenharia Civil, inscrita no DNER sob o n. 1454 e no CREA da 1.ª Região sob n. 133, declarando aceitar expressamente todas as condições do Edital de Concorrência n. 20/64, da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, de 8 de fevereiro de 1964, propõe-se a realizar os serviços e obras nele referidos, pelos preços da Tabela de Preços do DNER, aprovada pelo Conselho Executivo em reunião realizada em 5 de março de 1963, com o acréscimo de 164% (cento e sessenta e quatro por cento).

Belém, 25 de fevereiro de 1964.

(a) **Emiliano dos Reis Gomes Macieira**, Diretor e Responsável Técnico — CREA 1.ª e 6.ª Regiões, n. 2182-D.

Concorrência Pública N. 21/64-ROD

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Concorrência Pública.

Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília.

A "Construtora Lobo Ltda.", firma empreiteira, com sede à Praça José Lobo, n. 96, em Bela Vista de Goiás, Estado de Goiás, declarando expressamente aceitar as condições do Edital de Concorrência Pública n. 21/64-ROD, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, em 8 de Fevereiro

de 1964, propõe executar as obras de natureza rodoviária na Rodovia Bernardo Sayão (Belém-Brasília), aos preços da Tabela de Preços do D. N. E. R. aprovada pelo Conselho Executivo, em 5 de Março de 1963, com acréscimo único e global de 159% (Cento e cinqüenta e nove por cento).

Bela Vista, 20 de Fevereiro de 1964.

"Construtora Lobo Limitada".

(a) **Edward Sebastião Lobo**.

Concorrência Pública N. 22/64-ROD

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília — RODOBRÁS.

Concorrência Pública — Edital 22/64 — publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, de 8-2-64.

Belém-Pará.

Senhor Presidente:

A empresa "Construtora Auxiliar de Terraplenagem" — COTERRA S/A, estabelecida em Goiânia, capital do Estado de Goiás, devidamente registrada na Junta Comercial deste Estado como empreiteira de terraplenagem e pavimentação, vem propor a V. S. executar os serviços programados no Edital acima referido, sob as condições abaixo:

1) — Declara aceitar inteiramente os requisitos do edital.

2) — Os preços unitários dos serviços serão os da tabela do D. N. E. R., aprovada pelo Conselho Executivo na reunião de 5 de março de 1963, com acréscimo de 150% (Cento e cinqüenta por cento), global e único.

Goiânia, 18 de Fevereiro de 1964.

"Construtora Auxiliar de Terraplenagem" — COTERRA S/A.

(a) **Moysés Fux**, Diretor Executivo.

Concorrência Pública N. 23/64-ROD

Ilmo. Sr.
Dr. Francisco Gomes de Andrade Lima.

M. D. Superintendente da SPVEA e Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília — (RODOBRÁS).

Nesta.

Prezado Senhor:

"Construtora Gualo S/A", firma de construções Cíveis e Rodoviárias, estabelecida nesta cidade à Av. Presidente Vargas, 351 — Edifício Palácio do Rádio — salas 303/311, desejando participar da Concorrência Pública n. 23/64, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 08-02-64 para serviços rodoviários, na Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília). Trêcho: Guamá-Itinga — Sub-Trêcho: Km. 190 ao Km. 250: zero no Guamá, vem propor o que abaixo segue:

PROPOSTA:

Propomos a executar as Obras referentes ao Edital n. 23/64, da RODOBRÁS, pelos preços constantes da Tabela do D. N. E. R. aprovado em 5 de Março de 1963 pelo C. E., com o acréscimo de 160% (Cento e sessenta por cento) sobre a mesma.

SUBMISSÃO AO EDITAL
Submetemo-nos a todas as Cláusulas do referido Edital bem como as do Código de Contabilidade Pública.

SUBMISSÃO TÉCNICA
Comprometemo-nos a executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas fornecidas pela RODOBRÁS e Normas vigentes do D.N.E.R.

Sem outro assunto para o momento apresentamos os nossos protestos de estima e consideração.

Belém, 25 de fevereiro de 1964.

"Construtora Gualo, S/A".
(a) **Eng. Carlos M. Guapindaia**, Diretor-Presidente.

Ilmo. Sr.

Dr. Francisco Gomes de Andrade Lima.

M. D. Superintendente da SPVEA e Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília — (RODOBRÁS).

Nesta.

"Rui L. de Almeida, Engenharia Ltda.", firma de construções Cíveis e Rodoviárias, estabelecida nesta cidade no Edifício Importadora — salas 211/212, desejando participar da Concorrência Pública n. 23/64, da edição do D. O. do Estado do Pará de 08.02.64 para serviços rodoviários na Rodovia "Bernardo Sayão" vem propor o que abaixo se discrimina:

a) — Propomos a executar as Obras do referido Edital da RODOBRÁS, pelos preços estipulados na Tabela do D. N. E. R., aprovado em 5 de Março de 1963 pelo C. E., com o acréscimo de 162%

(Cento e sessenta e dois por cento) sobre a mesma.

b) — Concordamos com todas as Cláusulas referentes ao Edital n. 23/64, bem como as do Código de Contabilidade Pública.

c) Comprometemo-nos a executar as obras de acordo com as Normas Técnicas fornecidas pela RODOBRÁS e Normas vigentes do D.N.E.R.

Sem outro assunto para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos protestos de estima e consideração.

Belém, 24 de fevereiro de 1964.

"Rui L. de Almeida, Engenharia, Ltda."

(a) **Milton Cândido de Almeida**, Gerente.

Concorrência Pública N. 24/64-ROD

Belém, 25 de fevereiro de 1964.

Ilmo. Sr.

José de Almeida Villar.
DD. Presidente da Comissão de Concorrência n. 24/64-ROD.

Nesta.

A "Construtora Pavinorte, S. A.", estabelecida à Avenida Presidente Vargas, n. 197, sala 1001, vem apresentar a V. Sa. a proposta para os serviços da rodovia Belém-Brasília, trecho Guamá-Estreito, sub-trecho Km. 85 ao Km. 125, declarando que aceita integralmente todas as condições fixadas no respectivo Edital:

a) PREÇO: — Serão os preços da Tabela do D. N. E. R., aprovada em 5-3-63, com o acréscimo percentual de 158% (cento e cinquenta e oito por cento).

b) PRAZO: — Trezentos e oitenta (380) dias consecutivos.

Saudações,

"Construtora Pavinorte, S/A".

(a) **Hermógenes Condurú**.

Ilmo. Sr.

Dr. Francisco Gomes de Andrade Lima.

M. D. Superintendente da SPVEA e Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília — (RODOBRÁS).

Nesta.

Prezado Senhor:
"Construtora Gualo S/A", firma de construções Cíveis e Rodoviárias, estabelecida nesta cidade à Av. Presidente Vargas, 351 — Edifício Palácio do Rádio — salas 303/311, desejando participar da Concorrência Pública n. 24/64, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 08-02-64 para serviços rodoviários, na Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília). Trêcho: Guamá-Itinga — Sub-Trêcho: Km. 85 ao Km. 125: (Zero no Guamá), vem propor o que abaixo segue:

PROPOSTA:

Propomos a executar as Obras referentes ao Edital n. 24/64, da RODOBRAS, pelos preços constantes da Tabela do D.N.E.R., aprovado pelo C. E., com o acréscimo de 160% (Cento e sessenta por cento), sobre a mesma.

SUBMISSÃO AO EDITAL.
Submetemo-nos a todas as cláusulas do referido Edital bem como as do Código de Contabilidade Pública.

SUBMISSÃO TÉCNICA.
Comprometemo-nos a executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas fornecidas pela RODOBRAS e Normas vigentes do D.N.E.R. Sem outro assunto para o momento apresentamos os nossos protestos de estima e consideração.

Belém, 25 de fevereiro de 1964.

"Construtora Gualo, S/A".
(a) **Eng. Carlos M. Guapindaia**, Diretor-Presidente.

**Concorrência Pública
N. 25/64-ROD**

Ilmo. Sr.
Dr. Francisco Gomes de Andrade Lima.
M. D. Superintendente da SPVEA e Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília — RODOBRAS.

Nesta.
Prezado Senhor:
"Freire Rocha, Engenharia S/A", firma de construções Civis e Rodoviárias, estabelecida nesta cidade, à Av. Nazaré, 177, desejando participar de Concorrência Pública, n. 25/64, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado edição de 08.02.64, para serviços rodoviários, na rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília) Trêcho: Guamá-Itinga — Sub-Trêcho Km. 50 ao Km. 85 — Zero no Guamá, vem propôr o que abaixo segue:

PROPOSTA

Propomos a executar as Obras referentes ao Edital n. 25/64 da RODOBRAS, pelos preços constantes da Tabela do D.N.E.R., aprovado em 5 de Março de 1963 pelo C. E., com o acréscimo de 163% (Cento e sessenta e três por cento) sobre a mesma.

SUBMISSÃO TÉCNICA:
Comprometemo-nos a executar os serviços, de acordo com as Normas Técnicas fornecidas pela RODOBRAS, e Normas vigentes do D.N.E.R.
SUBMISSÃO AO EDITAL:
Submetemo-nos a todas as cláusulas do referido Edital bem como as do Código de Contabilidade Pública.

Sem outro assunto para o momento apresentamos os nossos protestos de estima e consideração.

Belém, 25 de Fevereiro de 1964.

"Freire Rocha, Engenharia S/A".
(a) **Ludgero Nazaré Azevedo Ribeiro**, Diretor-Técnico.

Belém, 25 de Fevereiro de 1964.

Ilmo. Sr.
José de Almeida Villar de Melo.
DD. Presidente da Comissão de Concorrência n. 25/64-ROD.

Nesta.
A infra assinada, "Empresa de Construções Civis e Rodoviárias Ltda.", estabelecida nesta cidade, à Rua Santo Antônio, 432, 12o. andar, vem apresentar a proposta para a execução dos serviços constantes da Concorrência n. 25/64-ROD, cujo Edital foi publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado n. 20.586, de 8 de Fevereiro de 1964, página 47:

PREÇO: — Os preços serão os da Tabela de Preços do D.N.E.R., aprovada em 5 de Março de 1963 com o acréscimo percentual único de cento e sessenta por cento (160%).

PRAZO: — Quatrocentos (400) dias consecutivos. Declaramos que aceitamos integralmente todas as condições fixadas pelo Edital.

Saudações,
"Empresa de Construções Civis e Rodoviárias, Ltda."
(a) **Mário Cavaleiro de Macedo**, Sócio-Gerente.

**Concorrência Pública
N. 26/64-ROD**

Ilmo. Sr.
Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília — (RODOBRAS).

Nesta.
Ref. Edital 26/64, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, em 8-2-64.

Prezado Senhor:
"Rui L. de Almeida, Engenharia, Ltda.", sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a finalidade social da exploração de todos os ramos da engenharia civil, comércio e indústria em geral, sediada nesta cidade, na Avenida Presidente Vargas, n. 197, grupo 211/12 (Edifício Importadora), desejando participar da Concorrência Pública, edital n. 26/64-ROD, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, em 8-2-64, para serviços rodoviários na rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), Trêcho Guamá-Itinga, Sub-Trêcho Km. 125/190, (Zero no Guamá), vem propôr o seguinte:

PROPOSTA

Propomo-nos executar as obras referentes ao Edital n. 26/64, da RODOBRAS, pelos preços constantes da Tabela do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, aprovada em 5 de março de 1963, pelo Conselho Executivo, com o acréscimo único e global de 159% (cento e cinquenta e nove por cento) sobre a mesma Tabela.

CONCORDANCIA COM O EDITAL

Aceitamos todas as cláusulas e condições do referido

Edital n. 26/64 e do Código de Contabilidade Pública.

CONCORDANCIA TÉCNICA
Comprometemo-nos executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas fornecidas pela RODOBRAS e Normas Vigentes do D.N.E.R., no prazo de 400 (quatrocentos) dias, estimado no mesmo Edital.

Respeitosas Saudações.
Belém, 24 de fevereiro de 1964.

"Rui L. de Almeida, Engenharia, Ltda."
(aa) **Alirio César de Oliveira**, Resp. Técnico; **Milton Cândido de Almeida**, Gerente.

Ilmo. Sr.
Dr. Francisco Gomes de Andrade Lima.

M. D. Superintendente da SPVEA e Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília — (RODOBRAS).

Nesta.
Prezado Senhor:

"Construtora Gualo S/A", firma de construções Civis e Rodoviárias, estabelecida nesta cidade à Av. Presidente Vargas, 351 — Edifício Palácio do Rádio — salas 303/311, desejando participar de Concorrência Pública n. 26/64, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 08-02-64 para serviços rodoviários, na Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília) Trêcho: Guamá-Itinga — Sub-Trêcho: Km. 125 ao Km. 190: Zero no Guamá, vem propôr o que abaixo segue:

PROPOSTA:

Propomos a executar as Obras referentes ao Edital n. 26/64, da RODOBRAS, pelos preços constantes da Tabela do D.N.E.R., aprovado em 5 de Março de 1963 pelo C. E., com o acréscimo de 160% (Cento e sessenta por cento) sobre a mesma.

SUBMISSÃO AO EDITAL
Submetemo-nos a todas as cláusulas do referido Edital bem como as do Código de Contabilidade Pública.

SUBMISSÃO TÉCNICA
Comprometemo-nos a executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas fornecidas pela RODOBRAS e Normas vigentes do D.N.E.R. Sem outro assunto para o momento apresentamos os nossos protestos de estima e consideração.

Belém, 24 de fevereiro de 1964.

"Construtora Gualo, S/A".
(a) **Eng. Carlos M. Guapindaia**, Diretor-Presidente.

**Concorrência Pública
n. 27/64-ROD**

Exmo. Sr.
Presidente da Comissão de Concorrências da RODOBRAS.

A CONSTRUTORA TOCANTINS, firma estabelecida em Goiânia, Estado de Goiás à rua 237, n. 296, declarando aceitar as condições do Edi-

tal de Concorrência Pública n. 27/64-ROD, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, de 8 de fevereiro de 1964, propõe executar as obras de natureza rodoviária do ramal BR-14 — Carolina, aos preços da Tabela de Preços do D.N.E.R., aprovada pelo Conselho Executivo em 5 de março de 1963, com acréscimo percentual único e global de 159% (cento e cinquenta e nove por cento) e no prazo de 400 dias.

Belém, 24 de fevereiro de 1964.

CARLOS VILLAS BOAS TELLES FERREIRA — CONSTRUTORA TOCANTINS.

**Concorrência Pública
n. 28/64-ROD**

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Concorrência da RODOBRAS.

Senhor Presidente:
Em atendimento a Concorrência Pública — Edital n. 28/64-ROD — Rodovia: Ramal BR-14 — Marabá — Sub-trêcho: km 110 ao 220 — de 07-2-64, a firma J. E. Guimarães Júnior & Cia, estabelecida à rua 28 de setembro n. 269, apt. 407 — sala A, em Belém — Pará, para execução dos serviços descritos no Edital acima, vem propôr o seguinte:

1) Propomos executar os serviços em causa pelos preços constantes da Tabela do DNER, aprovada pelo Conselho Executivo, em reunião realizada em 5 de março de 1963, com o acréscimo de 160% (cento e sessenta por cento) em relação à citada Tabela;

2) Prazos: Estipulamos o prazo de 360 dias para a entrega dos referidos serviços.

Declaramos estar de acordo com as condições do Edital acima citado, publicado no D.O. deste Estado, de 8 do corrente.

Atenciosamente,
(a) **J. E. Guimarães Júnior & Cia.**

**Concorrência Pública
n. 29/64-ROD**

Belém, 25 de fevereiro de 1964.

Ilmo. Sr.
Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS).

Nesta:
Referente: — Edital 29/64-ROD.

Rodovia: — Ramal BR-14 — Marabá.
Sub-trêcho: — Km. 0 ao 110.

A firma DELTA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA, estabelecida no Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, à Av. Franklin Roosevelt, n. 126 — sala 906, e devidamente inscrita nessa Comissão, em resposta à Concorrência Pública, Edital 29/64, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 8 de fevereiro de 1964, vem propôr a execução dos serviços de implantação definitiva do

Ramal BR-14/Marabá, de acordo com as condições abaixo:

1) — **PRÊÇOS:** Propõe para executar o serviço ao preço da tabela do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — D.N.E.R., aprovada pelo Conselho Executivo em 5 de março de 1963, com o acréscimo de 158% (Cento e Cinquenta e Oito por cento).

2) — **PRAZOS:** O serviço será executado no prazo de 40 (Quatrocentos) dias.

Outrossim, declara aceitar integralmente as condições estipuladas no Edital supra.

Sem mais, aproveita o ensejo para apresentar-lhe os protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,
DELTA — Engenharia Construções Ltda.

Assinatura ilegível do gerente.

Concorrência Pública
n. 30/64-ROD

Belém, 25 de fevereiro de 1964.

Ilmo. Sr.
Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS).

Nesta:
Referente: — Edital n. 30/64.

Rodovia: Ramal — BR-14 — Filadélfia.

Trêcho: — Goiás.

Sub-trêcho: — Km. 0 ao 147.

A firma CONSTRUTORA LIGAÇÃO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA., estabelecida nesta cidade, à Rua 28 de setembro n. 269, sala 705, Edifício Fátima, de acordo com os termos do Edital n. 30/64, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 8 de fevereiro de 1964, cujas condições declara aceitar integralmente, vem apresentar a sua proposta para execução dos referidos serviços:

PRÊÇOS: — Serão os preços da tabela de Preços do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — D.N.E.R. para terraplenagem, aprovada pelo Conselho Executivo em 5 de março de 1963 com um acréscimo único e global de 158% (Cento e Cinquenta e Nove por cento).

PRAZOS: — Os prazos para início e conclusão dos serviços serão os mesmos do Edital.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para apresentar os nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,
Construtora Ligação Eng. e Com. Ltda.

(a) Eng. Mário Hildewerth Vasques — Diretor técnico.

Concorrência Pública
n. 31/64-ROD

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília — RODOBRÁS.

Concorrência Pública — Edital 31/64 — publicada no

DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, de 8-2-64.

Belém-Pará.

Senhor Presidente:

A empresa CONSTRUTORA AUXILIAR DE TERRAPLENAGEM COTERRA S/A., estabelecida em Goiânia, capital do Estado de Goiás, devidamente registrada na Junta Comercial deste Estado como empreiteira de terraplenagem e pavimentação, vem propor a V. S. executar os serviços programados no Edital acima referido, sob as condições abaixo:

1) — Declara aceitar integralmente os requisitos do Edital.

2) — Os preços unitários dos serviços serão os da tabela do D.N.E.R., aprovada pelo Conselho Executivo na reunião de 5 de março de 1963, com acréscimo de 150% (cento e cinquenta por cento), global e único.

Goiânia, 18 de fevereiro de 1964.

"Construtora Auxiliar de Terraplenagem Coterra S/A."
(a) Moisés Fux, diretor executivo.

Concorrência Pública
n. 32/64-ROD

Goiânia, 22 de fevereiro de 1964.

Exmo. Sr.
Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília.

Belém — Estado do Pará.

REF.: Conc. Pública 32/64.

A. R. NASCIMENTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., firma de engenharia civil e terraplenagem, estabelecida à Av. Goiás, 75, 5.º andar em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, tomando conhecimento do Edital de Concorrência Pública n. 32/64, publicado em 8 de fevereiro do corrente no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, para a execução dos serviços de construção do Ramal BR-14 — Campinas-Açu, vem muito respeitosamente apresentar a V. Excia. a proposta abaixo:

1.ª) — Comprometemos a aceitar expressamente as condições do Edital 32/64.

2.ª) — Propomos o preço de 150% (cento e cinquenta por cento) acréscimos à Tabela de Preços do DNER publicada em 5 de março de 1963.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, somos, Atenciosamente,

"A. R. Nascimento Engenharia e Construções Ltda."

(a) Armando R. Nascimento — Diretor.

Concorrência Pública
n. 33/64-ROD

Exmo. Sr.
Presidente da Comissão de Concorrência Pública Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília.

REFERÊNCIA: — Concorrência Pública, Edital n. 33/64-ROD.

Rodovia: — Ramal BR-14 — Terezinha.

Trêcho: — Km. 0 ao 142.

A FIRMA RODOARTE LTDA., ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à Avenida Goiás, número 24/26, salas 604 e 607, declara aceitar todas as condições do presente edital e propõe executar os serviços de natureza rodoviária, constantes do mesmo, sob as seguintes condições:

PRÊÇOS: — Os preços serão os constantes da Tabela de Preços do DNER, aprovada pelo Conselho Executivo

em 5 de Março de 1963, com um acréscimo único e global de 152% (cento e cinquenta e dois por cento).

PRAZO: — O prazo, para o início dos serviços, é o constante no edital e o término fixado em 360 dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União.

Goiânia, 20 de fevereiro de 1964.

"Rodoarte Ltda. Engenharia e Construções".

(a) Hélio Levy da Rocha.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

PLANO TRIENAL DE EDUCAÇÃO

Contrato de empreitada que fazem a Comissão especial do Plano de aplicação dos recursos do Plano Trienal de Educação e a Firma de Engenharia Waf Construtora, Ltda. para a construção de uma (1) unidade — Grupo Escolar — Tipo D, com cinco (5) salas de aula tipo E e uma (1) sala oficina especializada na cidade de Belém, no valor de Catorze milhões, quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 14.450.000,00), de acordo com a homologação da Concorrência Pública n. 02/63, de 16 de novembro de 1963 (D. O. de 19.11.63).

O Plano Trienal de Educação do Ministério da Educação e Cultura, para 1963, em Convênio com o Governo do Estado do Pará representado pelos seus Executores neste Estado, Senhores Paulo de Tarso Dias Klautau e Benedito Celso Pádua Costa, e a firma de Engenharia Waf Construtora, Ltda., com escritório nesta cidade, à Avenida Serzedelo Corrêa, n. 505, registrada no C. R. E. A. da 1.ª Região, sob o número 213, representada neste ato pela sua responsável, Senhora Maria Luiza Freitas de Araújo, tem justo e contratado a construção de uma (1) unidade — Grupo Escolar — tipo D, com cinco (5) salas de aula e uma (1) sala oficina especializada na cidade de Belém, sob a forma de empreitada, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: — O Plano Trienal de Educação do Ministério da Educação e Cultura, para 1963, através de seus Executores neste Estado, acima referidos, entrega à firma de Engenharia Waf Construtora Ltda., neste instrumento chamado Empreiteiro, como consequência de haver vencido a Concorrência Pública de que trata o Edital n. 02/63, publicado no "Diário Oficial do Estado do Pará" de 19 de novembro de 1963, a construção de uma (1) unidade — Grupo Escolar — tipo D, com cinco (5) salas de aula tipo E e uma (1) sala oficina especializada nesta cidade, localizada à Rua Arcipreste Manoel Teodoro n. 872, tudo de acordo com as características constantes da planta e especificações apresentadas ao empreiteiro construtor, que se incorporam a este Contrato.

Cláusula Segunda: — O Empreiteiro Construtor se obriga a executar a obra que alude o item anterior rigorosamente dentro

daquelas características e especificações.

Cláusula Terceira: — O Empreiteiro Construtor receberá pela construção de uma unidade — Grupo Escolar — tipo D, com cinco (5) salas de aula tipo E e uma (1) sala oficina especializada, na conformidade da proposta apresentada pelo mesmo na Concorrência, o seguinte pagamento:

1.ª Cota — Será paga no ato da assinatura do contrato: 20% de Cr\$ 14.450.000,00 — Cr\$ 2.890.000,00.

2.ª Cota — Será paga quando os Engenheiros fiscais atestarem a execução das fundações, baldrames, camada impermeabilizadora e alvenaria total 25% de Cr\$ 14.450.000,00 — Cr\$ 3.612.500,00.

3.ª Cota — Será paga quando os Engenheiros fiscais atestarem, além dos serviços descritos na cota anterior, a execução e assentamento de rebocos, pisos, esquadrias, ferrões, cobertura, sobre revestimento, sistema hidráulico, de esgotos e elétrico: 30% de Cr\$ 14.450.000,00 — Cr\$ 4.335.000,00.

4.ª Cota — Será paga na entrega da obra: 25%, sendo que dos recursos do Plano de Aplicação do Plano Trienal de Educação Cr\$ 1.612.500,00. Dos recursos orçamentários da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, conforme com o que estabelece o Edital de Concorrência Cr\$ 2.000.000,00 — Cr\$ 3.612.500,00.

Cláusula Quarta: — O prazo para conclusão da construção também nos termos da proposta apresentada pelo empreiteiro na Concorrência é de noventa (90) dias, para as obras, sem prorrogação, ficando desde logo estipulado que qualquer dilação obrigará o Empreiteiro ao pagamento de uma multa de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) diários, a contar do dia seguinte ao que deveriam ser terminadas as obras.

Cláusula Quinta: — O prazo fixado no item antecedente começará a correr da data da assinatura do presente Contrato.

Cláusula Sexta: — Fica ressalvado que o tempo da conclusão da obra só poderá ser alterado se houver necessidade de ampliação da mesma, à critério dos Executores do Plano de Aplicação dos Recursos.

Cláusula Sétima: — O pagamento das importâncias previstas na cláusula terceira, será feito em quatro (4) parcelas correspondentes a 20%, 25%, 30% e 25% dos respectivos valores, conforme o fixado na cláusula ter-

ceira.

Cláusula Oitava: — A empreitada da construção de uma (1) unidade — Grupo Escolar — tipo D, com cinco (5) salas de aula, tipo E e uma (1) sala oficina especializada, compreende a aquisição de todo o material necessário, mão de obra e pagamento, pelo Empreiteiro, de tudo o que for indispensável às edificações, conforme consta do Edital de Concorrência.

Cláusula Nona: — Não haverá reajustamento no preço da construção no todo ou em parte, salvo a hipótese de ampliação prevista neste Contrato.

Cláusula Décima: — Para garantia da execução das obras, o Empreiteiro presta uma caução de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) já depositada no Banco do Brasil S. A. ao tempo de sua habilitação na Concorrência e que fica vinculada a este Contrato.

Cláusula Décima Primeira: — A despesa decorrente da construção de um (1) Grupo Escolar, acima descrita, que constitui objeto deste Contrato correrá à conta da verba do Fundo Nacional do Ensino Primário do Plano de Aplicação dos Recursos do Plano Trienal de Educação para 1963.

Cláusula Décima Segunda: — O presente Contrato poderá ser rescindido pelos Executores do Plano de Aplicação dos Recursos do Plano Trienal de Educação, por conveniência dos serviços, independentemente de qualquer interpeção judicial, recebendo o Empreiteiro o valor dos trabalhos executados.

Cláusula Décima Terceira: — O Empreiteiro poderá também rescindir o Contrato, porém neste caso, incidirá no pagamento de dez-por-cento (10%) sobre o valor da obra.

Cláusula Décima Quarta: — Os Contratantes elegem o Foro de Belém, para dirimir qualquer demanda judicial. Estando os Contratantes acordados com tudo o que se contém neste Contrato, assinam o mesmo, em seis (6) vias, pelos seus representantes, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 17 de dezembro de 1963.

(aa) Paulo de Tarso Dias Klautau

Representante do M. E. C.

Benedito Celso de Padua Costa

Representante da S. E. C.

Maria Luiza Freitas de Araújo

Representante da Waf Construtora Ltda.

TESTEMUNHAS:

Airton Menezes de Barros

Hilton de Oliveira Souza

ALFANDEGA DE BELÉM

Foi pago na primeira via, pela verba n. 1701 o imposto de selo proporcionado no valor de Cr\$ 115.600,00 — Processo n. 1008 1.ª Sec. 27/1/64.

Assinatura ilegível.

Encarregado do Selo.

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias

O doutor Ruy Buarque de Lima, Juiz de Direito da Sétima Vara Privativa dos Feitos da Família da Comarca de Belém Capital do Estado do Pará República dos Estados Unidos do Brasil etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, dele virem ou tiverem conhecimento, que por parte de José Itamar dos Santos

brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta capital à travessa Lomas Valentinas, n. 905, foi requerida a citação de sua mulher Maria Tereza del Castelo dos Santos, brasileira, professora normalista recusada e domiciliada em Macapá, Território Federal do Amapá, onde desconhecendo o requerente seu endereço, embora saiba que a mesma exerce as funções de professora na Divisão de Educação daquela cidade, para que a mesma dentro do prazo de 30 dias na presente, responda nestes Juízo, expediente no Palácio seu cartório situado no lugar que este subscreve e que tem o endereço: Rua D. Pedro II do Forum à Praça D. Pedro II desta capital, os termos da Ação de Desquite Litigioso que lhe move o requerente em virtude de haver a requerida, sem motivo justificado, abandonado o lar conjugal, naquela época fixado à Vila Operária — Serra do Navio — Amapá, isto há cerca de 3 anos, recusando-se desde então terminantemente a voltar para a companhia do mesmo, apesar da insistência deste nesse sentido, fustigando desse modo para lugar incerto e não sabido, e o que consta o Suplicante, fê-lo para viver maritalmente com outro homem cometendo, assim adúlterio não tendo o suplicante concorrido contra essa quebra de fidelidade conjugal, o que lhe dá margem de propor o desquite, amparado no parágrafo único do art. 319 e com base nos itens I e IV, do Artigo 317, do Código Civil requerendo desde logo a separação de corpos. Declarando, ainda, em sua inicial o requerente, que casal possui 2 filhos e nunca constituiu patrimônio, ao mesmo tempo requereu fosse reduzido o desconto que vinha sendo feito em seus vencimentos a favor da requerida e mentos a favor da requerida e seus filhos, o que lhe foi deferido fixada a atual pensão em Cr\$ 7.000,00. E em virtude do despacho proferido, fica pelo presente a requerida citada para dentro do dito prazo, contestar a ação proposta, sob pena de revelação confessão e demais cominações legais e finalmente julgada a ação ora proposta, seja por sentença decretada a separação dos desquitados, condenada a requerida no pagamento das custas honorários de advogado, perdendo ainda o direito de usar o nome do requerido e a guarda dos filhos menores e sem qualquer pensão alimentícia. Ficando, pelo presente, desde logo intimada a requerida para assistir aos termos da audiência de conciliação, a ser realizada dez (10) dias após o término do prazo ora estipulado, de 30 dias. O que cumpriu e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 23 dias do mês de março de 1962. Eu, Ruy Barata, Escrivão Vitalício do Cartório do Quarto Ofício do Civil e Comércio da Comarca da Capital mandei datilografar, e subscrevo.

(a) Ruy Buarque de Lima, Juiz de Direito da Sétima (7ª) Vara Privativa dos Feitos da Família da Comarca da Capital.

(Dias 25 e 26/2/64)

ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE IMPRENSA

Assembleia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Associação Paraense de Imprensa — Casa do Jornalista — no uso das atribuições que lhe são conferidas pela letra "J" do Artigo 46 dos Estatutos, e em obediência o disposto no Artigo 61 dos mesmos, vem pelo presente convocar os associados da A. P. I. em pleno exercício de seus direitos, para a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no próximo dia 29 de Fevereiro de 1964, em sua sede, situada à rua Gamá Abreu, 138 — Belém, em primeira convocação às 09:00 h e em segunda convocação às 09:30 horas (oficiais) para deliberar sobre o seguinte:

a) — Tomar conhecimento do relatório da Diretoria, e do Parecer do Conselho Fiscal; de acordo com o que estabelece a alínea "a" do Art. 61;

b) — Fixar as menssidades dos associados;

c) — Autorizar despesas por conta de auxílio federal já consignado no orçamento da União para o corrente ano.

Belém, Pará aos 21 de Fevereiro de 1964.

(a) Lenio Diniz de Carvalho

Presidente

(Dias 21, 25 e 26/2/64)

buições que lhe são conferidas pela letra "J" do Artigo 46 dos Estatutos, e em obediência o disposto no Artigo 61 dos mesmos, vem pelo presente convocar os associados da A. P. I. em pleno exercício de seus direitos, para a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no próximo dia 29 de Fevereiro de 1964, em sua sede, situada à rua Gamá Abreu, 138 — Belém, em primeira convocação às 09:00 h e em segunda convocação às 09:30 horas (oficiais) para deliberar sobre o seguinte:

a) — Tomar conhecimento do relatório da Diretoria, e do Parecer do Conselho Fiscal; de acordo com o que estabelece a alínea "a" do Art. 61;

b) — Fixar as menssidades dos associados;

c) — Autorizar despesas por conta de auxílio federal já consignado no orçamento da União para o corrente ano.

Belém, Pará aos 21 de Fevereiro de 1964.

(a) Lenio Diniz de Carvalho

Presidente

(Dias 21, 25 e 26/2/64)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, pelo prazo de trinta (30) dias consecutivos, fica chamado o sr. Filadelfo Machado Cunha, engenheiro, lotado nesta Secretaria de Estado, para assumir o exercício de seu cargo, do qual está afastado, por sua conta e risco, há mais de trinta (30) dias, sem justificativa legal, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 36 e 205 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. Findo o prazo da presente publicação, sem a apresentação do sr. Filadelfo Machado Cunha, ainda nos termos dos artigos e lei supra citados, será proposta a demissão daquele funcionário por abandono de emprego.

S. E. O. T. A., em 27 de janeiro de 1964

Diretor de Expediente

VISTO:

Eng. Efraim Ramiro Bentes

Secretário de Estado

(Dias 21 a 29-2-64)

ANUNCIOS

MATERIAIS FINOS S.A. Relatório da Diretoria - 1963

Senhores acionistas:

Esta diretoria sente-se honrada em apresentar à Vv. Ss. as nossas contas do exercício de 1963, representadas pelo balanço geral e demonstração de lucros e perdas, acompanhadas do parecer do conselho fiscal da sociedade.

As referidas peças contábeis demonstram um réditolíquido de Cr\$ 1.235.640,00 o qual reputamos compensador, levando em consideração o primeiro ano de fundação e o movimento feito em apenas 42 dias. Para conclusão estamos à disposição dos senhores acionistas para qualquer esclarecimento além dos que acabamos de apresentar.

Assim, sendo, queremos agradecer a confiança e solidariedade como nos têm honrado os dignos acionistas e a todos aqueles que contribuíram de qualquer modo para os resultados obtidos.

Belém, 31 de dezembro de 1963.

aa.) Nabor de Castro e Silva, diretor-presidente
José Ma. Medeiros Vieira Lima, diretor vice-presidente
Aldo Ramos e Silva, diretor-secretário
Dr. Milton José Pinheiro Monte, diretor-técnico

BALANÇO GERAL EM 31.12.1963

A T I V O

IMOBILIZADO			
Móveis e Utensílios	534.000,00		
Veículos	2.000.000,00		2.534.000,00
DISPONIVEL			
Caixa e Bancos			46.469,10
REALIZAVEL			
Mercadorias	15.525.293,70		
Centrais Elétricas do Pará			
S/A	21.574,50	15.546.868,20	18.127.337,30

— PASSIVO —

NÃO EXIGÍVEL			
Capital	11.000.000,00		
Fundo de Reserva Legal	61.782,00		
Lucro Suspenso	1.173.858,00	12.235.640,00	
EXIGÍVEL			
Promissórias a Pagar	-3.600.000,00		
Contas a Pagar	143.915,60		
Duplicatas a Pagar	2.147.781,70	5.891.697,30	18.127.337,30

Belém, 31 de dezembro de 1963.

aa.) Nabor de Castro e Silva, diretor-presidente
 José Ma. Medeiros Vieira Lima, diretor vice-presidente
 Aldo Ramos e Silva, diretor-secretário
 Dr. Milton José Pinheiro Monte, diretor-técnico
 Maria Neire Batista, téc. cont. — C.R.C. — Pa. 909

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31.12.63

— D E V E —

ENCARGOS DO EXERCÍCIO			
a Despesas Gerais, Despesas de Instalação, Despesas c/ Veículos	2.721.245,30		
LUCRO LÍQUIDO DE Cr\$ 1.235.640,00			
DISTRIBUÍDO COMO SEGUE:			
a Fundo de Reserva Legal			
5% conforme Estatuto ..	61.782,00		
a Lucro Suspenso			
Saldo a ser distribuído de acordo com a deliberação da Assembléia geral	1.173.858,00	1.235.640,00	3.956.885,30

— H A V E R —

RESULTADO DO EXERCÍCIO			
Lucro verificado nas operações de mercadoria	3.478.853,00		
RESULTADOS DIVERSOS			
de Juros e Descontos	478.032,30	3.956.885,30	

Belém, 31 de dezembro de 1963.

aa.) Nabor de Castro e Silva, diretor-presidente
 José Ma. Medeiros Vieira Lima, diretor vice-presidente
 Aldo Ramos e Silva, diretor-secretário
 Dr. Milton José Pinheiro Monte, diretor-técnico
 Maria Neire Batista, téc. cont. — C.R.C. — Pa. 909

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Em atendimento aos dispositivos legais, procedemos em qualidade de membros do conselho fiscal a uma minuciosa verificação das contas, balanço e atos da diretoria desta sociedade, referentes ao exercício de 1963, encerrado em 31 de dezembro de 1963 e declaramos que encontramos tudo em perfeita ordem, posto que os dados apresentados pela diretoria em seu relatório, balanço e demonstração de lucros e perdas, representam exatamente a situação dos negócios sociais.

Nestas condições somos de parecer que os membros acionistas devem aprovar as contas apresentadas.

Belém, 31 de dezembro de 1963.

aa.) João da Silva Cunha
 Haroldo Homci Haber
 Antônio Bernardo Dias Maia

(Ext. 26/64)

IMPORTADORA DE TECIDOS, S/A.
RELATÓRIO DA DIRETORIA

1963

Senhores acionistas:
 Em cumprimento à Lei das sociedades anônimas, apresentamos a Vv. Ss., o Balanço e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas do ano de 1963, com o parecer favorável do Conselho Fiscal.

Houve um lucro líquido de Cr\$ 2.680.125,00 que contabilizamos do seguinte modo:
 Fundo de Reserva Legal, 5% 134.006,30
 Lucros Suspensos 2.546.118,70

A importância escriturada a crédito de "Lucros Suspensos" sugerimos seja oportunamente utilizada no aumento do nosso capital social, já insuficiente para enfrentar a inflação dominante em nosso País.

Quaisquer outras informações que julgardes necessárias, serão prestadas com prazer por esta diretoria.

Belém, 21 de fevereiro de 1964.

(a) Antonio Elias Assad Asbeg — Presidente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1963
— A T I V O —

Imobilizado		
Bens Imóveis	3.762.245,20	
Móveis e Utensílios	905.600,00	4.667.845,20
Disponível		
Caixa e Bancos		1.269.296,80
Realizável a Curto Prazo		
Mercadorias Gerais	28.076.364,30	
Duplicatas a Receber	8.298.787,80	
Imposto Retido na Fonte de Acionistas	54.572,00	
Empréstimos Compulsórios de Acionistas	8.185,80	36.437.909,90
Realizável a Longo Prazo		
Investimentos Diversos		47.796.935,10
Compensação		
Bco. do Brasil S/A, c/Caução	2.012.935,60	
Ações em Caução	300.000,00	
Valores Segurados	15.000.000,00	
Compromissários Compradores	58.426.100,00	75.739.035,60
		Cr\$ 165.911.022,60

— PASSIVO —

Não Exigível		
Capital	25.000.000,00	
Fundo de Reserva Legal	923.235,40	
Lucros Suspensos	2.551.227,30	
Provisões	271.470,00	28.745.932,70
Exigível a Curto Prazo		
Efeitos a Pagar		18.977.834,30
Exigível a Longo Prazo		
Credores p/ Venda de Imóveis		42.448.220,00
Compensação		
Endossos para Caução	2.012.935,60	
Caução da Diretoria	300.000,00	
Seguro de Valores	15.000.000,00	
Contratos de Venda de Imóveis	58.426.100,00	75.739.035,60
		Cr\$ 165.911.022,60

Belém, 31 de dezembro de 1963.

(a) Antonio Elias Assad Asbeg — Presidente

(a) Jaguarhara Gomes de Oliveira
Contador C.R.C. Pa. 0341.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1963

— D E V E —

Encargos do Exercício			
Despesas administrativas, c/ pessoal, c/ vendas, tributárias, financeiras e diversas	11.200.334,30		
Lucro do Exercício			
Cr\$ 2.680.125,00			
Fundo de Reserva Legal, 5%	134.006,30		
Lucros Suspensos	2.546.118,70	2.680.125,00	
			Cr\$ 13.880.459,30

H A V E R

Resultado do Exercício

Lucro bruto nas operações deste ano Cr\$ 13.880.459,30

Belém, 31 de dezembro de 1963.

- (a) Antonio Elias Assad Asbeg — Presidente
(a) Jaguanhara Gomes de Oliveira
Contador C.R.C. Pa. 0341.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

1963

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da "Importadora de Tecidos, S/A.", em cumprimento à Lei das Sociedades Anônimas, compareceram aos escritórios da referida firma para o fim especial de conferirem a documentação e os lançamentos que deram origem ao Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas de 1963, tendo encontrado tudo em perfeita ordem, pelo que opinam sejam as contas e atos da diretoria, relativos ao ano de 1963, aprovados pela distinta assembléia geral ordinária.

Belém, 21 de fevereiro de 1964.

- (aa) Dr. Geraldo Ferreira Lima
Dr. Durval Freire de Souza
Alberto Simão Tumma

(Ext. — Dia 26/2/64)

MADEIRAS DO PARA S/A
— INDÚSTRIA E COMÉRCIO
(MAPASA)

Para os devidos fins comunicamos aos senhores acionistas se encontram à sua disposição, no Escritório da nossa Sociedade, à Rua O de Almeida, n. 378, nas horas de expediente, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto Lei n. 2627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém — Pará, 24 de Fevereiro de 1964.

- (a) Antonio Pereira Vinagre Filho — Diretor-Presidente
(T. 9074 — 26, 27 e 28-2-64)

CUNHA MAIA, INDÚSTRIAS
E COMÉRCIO S/A

Em cumprimento ao art. 99 da Lei das Sociedades Anônimas Decreto-Lei 2627 de 26 de Setembro de 1940, e dos nossos Estatutos, de ordem do senhor Presidente, avisamos aos senhores acionistas que se acham à sua disposição, para exame, nas horas de expediente, em nosso escritório, à rua 15 de Novembro número 43, nesta cidade os documentos relativos ao exercício de 1963.

Belém, 21 de fevereiro de 1964.

- (a) João da Silva Cunha —
Diretor Presidente

CAPANEMA, COMÉRCIO E
INDÚSTRIAS S/A

Em cumprimento ao artigo 99 da Lei das Sociedades Anônimas Decreto-Lei 2627 de 26 de Setembro de 1940, e dos nossos Estatutos, de ordem do senhor Presidente, avisamos aos snrs. acionistas que se acham à sua disposição, para exame, nas horas de expediente, em nosso escritório à rua 15 de Novembro número 64, nesta cidade os documentos

relativos ao exercício de 1963.

Belém, 21 de Fevereiro de 1964.

- (a) Raimundo Rodrigues da Cunha Filho, Diretor Presidente

(Ext. 26, 27 e 28-2-64)

RADIO AMAZONIA COMÉRCIO
E INDÚSTRIA S/A

"R A C I S A"

Assembléia Geral
Extraordinária

C O N V O C A C A O

Convoco os senhores acionistas desta Empresa a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 5 de Março, p. vindouro, às 10 horas, em sua Sede Social sita à trav. Padre Eutiquio, n. 228, para tratar dos seguintes assuntos:

- Tomar conhecimento do lançamento da "conta de participação";
- escolha de um diretor para administrar o empreendimento;
- o que ocorrer.

Belém-Pará, 24 Fevereiro de 1964

- (a) Nelson Marinho
Milhomem

Diretor-Presidente
(Ext. 26 e 27-2 e 4-3-64)

ORDEM DOS ADVOGADOS
BRASIL

De conformidade com o disposto no artigo 58, da Lei número 4.215 — de 27 de abril de 1963, faço público que requireu inscrição provisória no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA, brasileiro casado, domiciliado e residente nesta cidade, na Trav. Magno de Araújo, n.

381.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 20 de fevereiro de 1964.

- a) João Alberto Castello Branco de Paiva — Secretário
(G. 21, 22, 25, 26, e 27-2-64)

BANCO DO ESTADO DO
PARÁ S/A

Avisamos aos senhores acionistas deste Banco, que se encontram à sua disposição, em nossa sede social, à Rua 28 de Setembro número 276, a documentação referida no art. 99, do Decreto-lei 2.627, de 26-9-1940.

Belém (Pa), 20 de fevereiro de 1964.

Octávio Augusto de Bastos

Meira — Presidente
(G. Dias 25, 26 e 27-2-64)

PIRES, CARNEIRO, S/A

Comunicamos aos nossos acionistas que a partir desta data e nas horas de expediente, encontram-se à sua disposição, em nossa sede, à Avenida Serzedelo Corrêa, 4 — Edifício Manoel Pinto da Silva, conjunto 402 — todos os documentos a que se refere o art. 99 letras "a", "b", "c" e "d" do Decreto número 2.627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 21 de Fevereiro de 1964.

- (a) Maria Antonieta Verçoza de Raposo — Diretor-Presidente
(Ext. 25, 26 e 27-2-64)

CIMAQ — COMPANHIA
PARAENSE DE MÁQUINAS
A V I S O

Acham-se à disposição, dos senhores acionistas, em nossa sede social, à Avenida Senador Lemos, n. 95, nesta cidade, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 21 de fevereiro de 1964. — Cimaq, Cia. Paraense de Máquinas. — (a) Durval M. Carvalho, Diretor.

(Ext. — 25, 26 e 27/2/64)

COOPERATIVA DA INDÚSTRIA
PECUÁRIA DO PARA
LTDA.Assembléia Geral
Ordinária

1ª CONVOCACAO

De conformidade com o artigo número 55 dos nossos Estatutos, convocamos os senhores acionistas para a sessão de Assembléia Geral Ordinária que se realizará no próximo dia 10. de março, às 19 horas, na nossa sede co-

mercial, à Rua Gaspar Viana número 180, com o seguinte fins:

- Leitura do relatório anual da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal.
- Exame, discussão e julgamento do balanço encerrado em 31.12.1963, contar os atos gerais do exercício de 1963.
- Eleição dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o próximo exercício.

Pará, 23 de fevereiro de 1964.

Dr. Nestor Pinto Bastos

Presidente
(Ext. 25, e 26-2-64)

MATERIAIS FINOS S/A

Em cumprimento ao artigo 99 da Lei das Sociedades Anônimas Decreto-Lei 2627 de 26 de Setembro de 1940, e dos nossos Estatutos, de ordem do sr. Presidente, avisamos os senhores acionistas que se acham à sua disposição, para exame, nas horas de expediente, em nosso escritório, à Rua Padre Eutiquio n. 1113, nesta cidade os documentos relativos ao exercício de 1963.

Belém, 18 de fevereiro de 1964.

Materiais Finos S/A.

- (a) Nabor de Castro e Silva
Diretor Presidente
(Ext. 22, 25 e 26-2-64)

A. MOURAO S/A
ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Por este meio, convido os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 4 de março de 1964, às nove horas em sua sede social, à rua 15 de Novembro, n. 119, a fim de tratar dos seguintes assuntos:

- Aumento do Capital;
- Reforma parcial do Estatuto;
- O que ocorrer.

Belém, 20 de fevereiro de 1964.

- (a) Francisco Ribeiro França
Vice-presidente
(Ext. 22, 25 e 26-2-64)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

ANO XXV

BELEM — QUARTA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 1964

NUM. 6.100

ACORDÃO N. 60
Habeas-Corpus da Capital
Impetrante: — Dauriete Moraes dos Santos
Paciente: — Carlos Alberto da Silva
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

Vistos, etc.
Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, sem discrepância de votos, negar a ordem de "habeas-corpus" liberatório impetrada por Dauriete Moraes dos Santos em favor de Carlos Alberto da Silva, à vista da informação do dr. Juiz de Direito da 10a. Vara de encontrar-se o paciente preso preventivamente como incurso nas Penas do art. 155, §§ I e IV, combinado com o art. 51, § do Cód. Penal, estando o processo na face da instrução criminal, com data já marcada para serem ouvidas as testemunhas de defesa.

Custas, na forma da lei.
Belém, 13 de Fevereiro de 1963.
(a) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente e Relator.

ACORDÃO N. 61
Habeas-Corpus Liberatório da Capital
Impetrante: — Leoncio Monteiro a seu favor
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

Vistos, etc.
Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos negar a ordem de "habeas-corpus" liberatório, impetrada em favor de Leoncio Monteiro, à vista da informação de fls. de encontrar-se o paciente preso em flagrante como incurso nas penas do art. 129, § 1o., inciso II do Código Penal.

Custas, na forma da lei.
Belém, 6 de Fevereiro de 1963.
(a) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 4 de Março de 1963.
LUIZ FAFIA — Secretário

ACORDÃO N. 62
Habeas-Corpus Preventivo da Capital
Impetrante: — O Bacharel José de Ribamar Alvim Soares a favor de Jorge Monteiro

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Lobo e outro
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

Vistos, etc.
Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos negar a ordem de "habeas-corpus" preventivo impetrada em favor de Jorge Monteiro Lobo e outro, à vista da informação da autoridade policial negando os fatos alegados.

Custas, na forma da lei.
Belém, 29 de Agosto de 1962.
(a) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente e Relator.

ACORDÃO N. 63
Habeas-Corpus Preventivo da Capital

Impetrante: — O Bacharel Alcindo de Azevedo Barbosa
Paciente: — Gregório Santino da Luz
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

Vistos, etc.
Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Alvaro Pantoja, conceder a ordem de "habeas-corpus" preventiva impetrada em favor de Gregório Santino da Luz, sem prejuízo do seu comparecimento à Polícia para prestar declarações, à vista da informação de fls. 4, votando contra essa última parte o desembargador Agnato Monteiro Lopes.

Custas, na forma da lei.
Belém, 26 de Setembro de 1962.
(a) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 5 de Março de 1963.
LUIZ FAFIA — Secretário

ACORDÃO N. 64
Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: — Carlos Alberto da Silva a seu favor
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

Vistos, etc.
Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em votação unânime, negar a ordem de "habeas-corpus", impetrada

por Carlos Alberto da Silva a seu favor, à vista da informação de fls. do dr. Juiz de Direito, da 10a. Vara da Comarca da Capital.

Custa, na forma da lei.
Belém, 12 de setembro de 1962.

(a) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente e Relator.

ACORDÃO N. 65
Habeas-Corpus Liberatório da Capital

Impetrante: — O Bacharel Carlos Platinha
Paciente: — Agostinho Rodrigues Gil

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

Vistos, etc.
Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, contra o voto do exmo. desembargador Alvaro Pantoja, conceder a ordem de "habeas-corpus" liberatório impetrada em favor de Agostinho Rodrigues Gil ante o constrangimento que está sofrendo o paciente, preso ilegalmente a ordem do Diretor da Polícia do Território Federal de Rondônia — Porto Velho.

Custas, na forma da lei.
Belém, 12 de Setembro de 1962.

(a) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 5 de Março de 1963.
LUIZ FAFIA — Secretário

ACORDÃO N. 66
Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: — O Bacharel Egidio Machado Sales
Paciente: — O menor Carlos Ribeiro Raiol

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

Vistos, etc.
Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, conceder a ordem de "habeas-corpus" impetrada em favor do menor Carlos Ribeiro Raiol, afim de sustar a sua ida para O Educandário "Nogueira de Faria" até decisão do Conselho Superior da Magistratura.

Custas, na forma da lei.
Belém, 20 de Setembro de 1962.

(a) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente e Relator.

ACORDÃO N. 67
Habeas-Corpus de Capanema
Impetrante: — Raimunda Oliveira

Paciente: — Francisco Ribeiro Oliveira
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos julgar prejudicado o presente pedido de "habeas-corpus" impetrado em favor de Francisco Ribeiro Oliveira, mandando, porém, apurar a responsabilidade do delegado de Ourém pelo desrespeito ao salvo-conduto, emanada da Doutora Pretora daquele Termo Judiciário, votando contra esta última parte os desembargadores Agnato Monteiro Lopes e Eduardo Mendes Patriarcha.

Custa, na forma da lei.
Belém, 12 de Setembro de 1962.

(a) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 5 de Março de 1963.
LUIZ FAFIA — Secretário

ACORDÃO N. 68
Habeas-Corpus Liberatório da Capital

Impetrante: — Paulo Cesar de Oliveira
Paciente: — Antenor de Melo Corrêa e Carlos Santa Cruz do Carmo

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

Vistos, etc.
Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, contra o voto do desembargador Alvaro Pantoja conceder a ordem de "habeas-corpus" liberatório impetrada em favor de Antenor de Melo Corrêa e Carlos Santa Cruz do Carmo, afim de que os pacientes se livrem solto do processo a que respondem, ante a manifesta ilegalidade do flagrante contra eles lavrado.

Custas, na forma da lei.
Belém, 12 de Setembro de 1962.

(a) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 5 de Março de 1963.
LUIZ FAFIA — Secretário

ACORDÃO N. 69
Pedido de Licença para Tratamento de Saúde de Bragança

Requerente: — O Bacharel Oscar Lopes da Silva, Juiz de Direito da 2ª. Vara da Comarca de Bragança

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

Vistos, etc.
Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, a unanimidade de votos, conceder ao bacharel Oscar Lopes da Silva, Juiz de Direito da 2ª. Vara da Comarca de Bragança, trinta (30) dias de licença para tratamento de sua saúde, a contar do dia 4 do corrente, á vista do atestado médico de fls.

Custas, na forma da lei.
Belém, 4 de Setembro de 1962.

(a) **Oswaldo Pojucan Tavares**,
Presidente e Relator.

ACORDÃO N. 70
Pedido de Licença para Tratamento de Saúde da Capital

Requerente: — Pérola Pacifico da Costa, funcionária deste Tribunal

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

Vistos, etc.
Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, á vista do atestado médico de fls. conceder á funcionária da Secretaria Pérola Pacifico da Costa, trinta (30) dias de licença para tratamento de sua saúde, unanimemente.

Custas, na forma da lei.
Belém, 29 de agosto de 1962.

(a) **Oswaldo Pojucan Tavares**,
Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de março de 1963.
LUIZ FARIA — Secretário

ACORDÃO N. 71
Pedido de Licença para Tratamento de Saúde da Capital

Requerente: — O Exmo. sr. Desembargador Anibal Fonseca de Figueiredo, membro desse Egrégio Tribunal

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

Vistos, etc.
Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, á unanimidade de votos conceder ao Exmo. Sr. Desembargador Anibal Fonseca de Figueiredo, membro efetivo deste Tribunal, noventa (90) dias de licença para tratamento de sua saúde, a contar do dia 3 de Setembro próximo, á vista do atestado médico de fls.

Custas, na forma da lei.
Belém, 29 de agosto de 1962
(a) **Oswaldo Pojucan Tavares**,
Presidente e Relator.

ACORDÃO N. 72
Pedido de Licença para Tratamento de Saúde de Santarém

Requerente: — O Bacharel Manoel Cacella Alves, Juiz de Direito de 1ª. entrância com exercício na 2ª. Vara da Comarca de Santarém

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de

Justiça
Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Eduardo Patriarcha, conceder ao bacharel Manoel Cacella Alves, Juiz de Direito da 2ª. Vara da Comarca de Santarém, sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, á vista do atestado médico de fls. licença a contar do dia 5 do corrente mês.

Custas, na forma da lei.
Belém, 14 de Setembro de 1962.

(a) **Oswaldo Pojucan Tavares**,
Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 6 de março de 1963.
LUIZ FARIA — Secretário

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Olivar Damasceno Assunção e Maria Thêreza de Moraes, êle filho de Manoel Assunção Afilhado e Cândida Damasceno Assunção, ela filha de Juliana de Moraes, solteiros. Emanuel da Silva e Caetana de Oliveira Barbosa, êle filho de Paulo Amaro da Silva e Antonia Florência da Silva, ela filha de Manoel Emilio Barbosa e Maria de Oliveira Barbôsa, solteiros. Gaudêncio Corrêa da Costa e Maria Lúcia da Silva, êle filho de José Leão Corrêa e Raimunda Cezarina da Costa, ela filha de Cláudio da Silva e Maria Maurícia da Silva, solteiros. Raimundo Portugal Pantoja e Maria Clara da Silva, êle filho de Raimundo Nonato Pantoja e Benedita Portugal Paiva, ela filha de Raimundo Saboia da Silva e Dionizia Máxima da Silva, solteiros. Angelo Corrêa do Amaral e Estelina Ribeiro Bahia, êle filho de Antonio do Amaral e Vitoria Maria Corrêa, ela filha de Manoel de Santa Maria Bahia e Joaquina Ribeiro Bahia, solteiros. João Magno Coutinho Pantoja e Maria Alva da Silva Trindade, êle filho de Manoel Ramos Pantoja e Cantilde Coutinho Corrêa, ela filha de Margarida Trindade, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, aos 21 de fevereiro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — **Edith Puga Garcia**.
(G. 25 e 29-2-64)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Sebastião Rodrigues da Silva e Teresa Máxima da Silva, êle filho de Balbino Rodrigues da Silva e Florisbela

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Anúncio de Julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 26 de Fevereiro corrente para julgamento, pelo Tribunal Pleno, da Ação Rescisória da Comarca da Capital, em que é Autora, Celeste Craveiro de Souza; e Réus, os herdeiros de Raul Engelhard, sendo Relator o exmo. sr. desembargador Agnato de Moura Monteiro Lopes.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 19 de Fevereiro de 1964.

LUIZ FARIA — Secretário

Cardoso da Silva, ela filha de João Evangelista da Silva e Maria Domingas da Silva, solteiros. Demétrio de Oliveira Pantoja Filho e Roslice de Oliveira Bordalo, êle, filho de Demétrio Oliveira Pantoja e Maria José Pantoja, ela filha de Napoleão Cerdreira Bordalo e Cândida de Oliveira Bordalo, solteiros. Laércio Achilles Nogueira Robert e Edilma Ribeiro Maia, êle filho de Armando Madeira Robert e Maria Santanna Nogueira Robert, ela filha de Edilberto Alves Maia e Cecília Ribeiro Maia, solteiros. Oswaldo Luiz Fort e Maria do Carmo Motta Fonseca, êle filho de Arthur Barata Forte e Eliza da Cruz Forte, ela filha de João Gomes Fonseca e Esmeralda Monteiro Motta, solteiros. Carlos Amilcar Pinheiro e Maria de Nazare da Rocha Pinheiro Marques, êle filho de Hermes Guimarães Pinheiro e Maria de Nazareth Franco Pinheiro, ela filha de Raimundo Amâncio de Miranda Pinto Marques, solteiros. Heriberto Antonio Marques Batista e Elza Maria Araujo Rodrigues, êle filho de Heriberto Marques Batista e Tereza Carolina Monteiro Batista, ela filha de Oswaldo Rodrigues e Maria Antonia Araujo Rodrigues, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, aos 21 de fevereiro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — **Edith Puga Garcia**.
(T. 9057 — 25 e 29-2-64)

COMARCA DO GUAMA

O Doutor Clodomiro Dutra de Moraes, Juiz de Direito desta Comarca do Guamá, Estado do Pará, etc.

FAZ saber aos que êle lêrem ou dêle tomarem conhecimento que, pelo Doutor

Promotor Público desta Comarca foi denunciado o indivíduo **Esmeraldo Ribeiro de Farias**, brasileiro, casado, lavrador, residente no lugar "Urucuri", dêste município, como incurso na sanção do art. 129, § 1.º, n. 1, combinado com o art. 44 letra d) tudo do Código Penal da República e, como não tenha sido encontrado para ser citado pessoalmente, foi expedido o presente edital pelo prazo de quinze dias para que o mesmo denunciado sob pena de revelia, compareça a êste juízo, afim de ser devidamente interrogado e se vêr processar pelo crime de que é acusado. Dado e passado nesta cidade de São Miguel do Guamá, 29 de Janeiro de 1964. Eu, Raimunda de Oliveira Machado, escrivã, o subscreevi.

Juiz de Direito
Clodomiro Dutra de Moraes
(G. — 26-2-64)

COMARCA DO GUAMA

O Doutor Clodomiro Dutra de Moraes, Juiz de Direito desta Comarca do Guamá, Estado do Pará, etc.

FAZ saber aos que êle lêrem ou dêle tomarem conhecimento que, pelo Doutor Promotor Público desta Comarca foi denunciado o indivíduo Antônio Simplicio Ribeiro, brasileiro, solteiro, lavrador, residente no lugar "Mururé", dêste município, como incurso na sanção do art. 129 (parte geral) do Código Penal Brasileiro e como não tenha sido o mesmo encontrado para ser citado pessoalmente, foi expedido o presente edital, pelo prazo de 15 dias, para que o mesmo denunciado, dentro dêsse prazo, sob pena de revelia, compareça a êste juízo, a fim de ser devidamente interrogado e se vêr processar pelo crime de que é acusado. Dado e passado nesta cidade de São Miguel do Guamá, em 29 de Janeiro de 1964. Eu, Raimunda de Oliveira Machado, escrivã, o subscreevi.

Clodomiro Dutra de Moraes
Juiz de Direito
(G. — 26-2-64)

CERTIDÃO

Clotilde Tolentino de Anchieta Oficial do Registro Especial de Títulos Documentos e outros papeis da sede desta Comarca de Altamira, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, por nomeação legal, na forma da lei, etc.

Certifico a requerimento de parte interessada que neste Cartório a meu cargo, as páginas 361 a 368, do Livro B — n. 8 (oitto), de Registro Especial de Títulos e Documentos desta Comarca, sob o n. de ordem 1.098, acham-se registrados os Estatutos da Cooperativa Mista Agropecuária do Vale do Xingu, assim como às páginas 368 a 369 do mesmo

livro, sob o n. de ordem 1.099 acharse registrada a ata de Constituição da Sociedade Cooperativa e as páginas 369 a 373 sob n. de ordem 1.100, a lista nominativa dos socios fundadores da referida Cooperativa e acham-se devidamente arquivados neste Cartório. O referido é verdade dou fé. Altamira, 18 de dezembro de 1963.

Clotilde Tolentino de Anchieta

Oficial do Registro Especial

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço como verdadeira firma supra assinada com esta firma supra assinada com esta seta.

Em testemunho H. B. R. da verdade.

Belém, 24 de fevereiro de 1964.

Hildeberto Bruno dos Reis
Escrevente autorizado

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Apolinário Galvão Alves e Izabel Neves Lobo, ele filho de Meireles de Lima Alves e Vitorina Galvão Alves, filha de Gualdino de Jesus Lobo e Venediana das Neves Lobo, solteiros: — Pedro Nobre da Silva e Dulcinéa Ribeiro, ele filho de Manoel Nobre da Silva e Fausta Pacifica da Conceição, ela filha de Vicente de Paula Sampaio e Maria Euzébia Ribeiro, solteiros: Raimundo Ferreira Lima e Leticia Bezerra de Souza, ele filho de Joaquim Ferreira Lima e Maria Ferreira Lima, ela filha de José Bezerra de Souza e Inidia Gomes de Souza, solteiros: — Lauro Francisc. de Araújo e Hilda Vieira da Conceição, ele filho de Sebastião Nicolau de Araújo e Francisca Oliveira de Araújo, ela filha de Maria Emília da Conceição, solteiros: — Israel Vieira de Souza e Dinair Vieira de Souza, ele filho de Marcelino Moreira de Souza e Raimunda Vieira de Souza, ela filha de Deocleciano Josino Barata, e Maria de Nazaré Pereira, solteiros: — Raimundo Santos de Jesus e Maria Zuleide Gaia, ele filho de Antonina Santos de Jesus, ela filha de Lucilla Neves Gaia, solteiros: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 25 de fevereiro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: —

Edith Puga Garcia

(G. 26-2 e 4-3-64)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Pericles Godinho Pereira e Maria do Rosário Martins Pint. Calado, ele filho de Elmiro Pereira e Benedita Godinho Pereira, ela filha de Augusto de Pina Calado e Adelia Martins de Pina Calado, solteiros: — Mário Miranda de

Oliveira e Iris Cruz de Matos, ele filho de Antonio Mateus de Oliveira e Maria Miranda de Oliveira, ela filha de Ricardo Lima de Matos e Irene Cruz de Matos, solteiros: — Augusto de Oliveira e Maria Helena Leal de Cunha, ele, filho de Antonio de Oliveira e Maria Alves de Oliveira, ela, filha de Cândido Pena de Brito e Cunha e de Helena Leal da Cunha, solteiros: — Moacir Ribeiro da Silva e Maria Izaira Bastos Barbosa, ele filho de Tomaz Aquino da Silva e Maria Antonia da Silva, ela filha de Faustina Bastos Barbosa, solteiros: — Alceu de Oliveira Matos, Sarah da Silva Figueira, ele filho de Tito de Souza Matos e Celina de Oliveira Matos, ela filha de Teodósio Miranda de Andrade Figueira e Raimunda da Silva Figueiredo, solteiros: — Wilson Ribeiro e Maria Eunice Queiroz Muniz, ele filho de Satyro Higino ele filho de Raimunda Branc. Ribeiro, ela filha de Manoel Muniz e Ana Queiroz Muniz, solteiros: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos 25 de fevereiro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: —

Edith Puga Garcia
(T. 9073 — 26-2 e 4-3-64)

JUNTA COMERCIAL

CERTIDÃO N. 51/1964

Certifico, a requerimento da Companhia de Seguros "Comercial do Pará", conforme petição protocolada sob o n. 466 em 17 de Fevereiro 1964, que, revendo o arquivado desta repartição, verifiquei que foi arquivada nesta Junta Comercial, sob o n. duzentos e trinta e dois (232), por despacho do Diretor, em data de vinte e cinco (25) de Março de mil novecentos e sessenta e três (1963), a Ata da sessão ordinária da Assembléa Geral dos acionistas da Companhia de Seguros "Comercial do Pará", com sede nesta cidade, realizada a vinte de Março de mil novecentos e sessenta e três (1963). O referido é verdade. Passado por mim, Maria de Nazaré dos Santos Brito, Bibliotecário Arquivista, classe "T" e conferido por mim, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, classe "N" da Junta Comercial do Estado do Pará em Belém.

Belém, 21 de Fevereiro de 1964.

Carmen Celeste Tenreiro Aranha

10. Oficial. — Pelo Diretor.

Sobre estampilhas do Estado no valor de Cr\$ 31,50
(Ext. 26-2-64)

COMARCA DO GUAMA

O doutor Clodomiro Dutra de Moraes, Juiz de Direito da Comarca do Guamá, Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que este lerem ou delem tomarem conhecimento, que, pelo Doutor Promotor Público desta Comarca foi denunciado Floriano Vitalino de Freitas, brasileiro, casado, lavrador, residente na travessa "São Silvério" deste município como incurso da infração do art. 129 do Cód. Penal da República e como não foi encontrado para ser citado pessoalmente foi expedido o presente edital com o prazo de quinze dias, para que o mesmo denunciado, sob pena de revelia, compareça a este juízo afim de ser interrogado, e se vêr processar pelo crime de que é acusado. Dado e passado nesta cidade de São Miguel do Guamá, 29 de Janeiro de 1964. Eu, Raimunda de Oliveira Machado, escreva o subscrevi.

Clodomiro Dutra de Moraes
Juiz de Direito
(G. 26-2-64)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Pio Menezes Veiga Junior e Luiza Helena Miranda de Andrade, ele filho de Pio Menezes Veiga e Zinah Monteiro de Souza Veiga, ela filha de Marina Miranda e de Andrade, solteiros: — Carlos Cavalcante da Silva e Gercy Izabel Medeiros Figueiredo, filho de Francisco Cavalcante da Silva e Izabel Cleofas Cavalcante, ela filha de Gerson Edson Figueiredo e Izabel Medeiros Figueiredo, solteiros: — José Luz Alves de Souza e Luciola Rodrigues Nobre, ele, filho de Valdevina Alves de Souza, ela filha de Manoel Pereira Nobre e Maria Amélia Cordeiro Rodrigues, solteiros: — Geraldo Ferreira Lima e Iraildes de Souza Messias, ele filho de Manoel Ferreira Lima e Matilde Batista de Lima, viúvo, ela filha de José Abraão Messias e Alice Joé Messias, solteira: — José Pereira de Sá e Aracy Araújo, ele filho de Clayton Pereira de Sá e Hermania Lucas de Sá,

COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS E FERRAGENS S/A (CIFEMA)

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram a sua disposição, no escritório de nossa Sociedade, sito a avenida Almirante Barroso número 55, nesta cidade, os

ela filha de Fernando Araújo e Maria Araújo, solteiros: — Dorival Pontes Paixão e Rosa Maria de Miranda Justino, ele filho de José Fortunato Paixão e Damasia Pontes Paixão, ela filha de Antonio Dias Justino e Luiza Miranda Justino, solteiros: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 19 de fevereiro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: —

Edith Puga Garcia
(T. 9022 — 20 e 27-2-64)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Jorge Almeida Damous e Maria de Nazaré Lemos da Silva, ele filho de Benjamin Damous e Maria de Nazaré Almeida Damous, ela filha de Raimunda Lemos da Silva solteiros: — Ademar dos Santos Conceição e Julieta Margarida Alcântara de Souza, ele filho de Izabel Corrêa dos Santos, ela filha de Margarida Alcântara de Souza, solteiros: — Luiz Caldas e Zilda Anjos de Araújo, filha de Cecília Caldas, ela filha de João Araújo e Eugênio Anjos de Araújo, solteiros: — Raimundo Nonato de Souza Barbosa e Maria Helena Cardoso de Oliveira, ele filho de Raimunda de Assis de Souza, ela filha de Joaquim Cardoso de Oliveira e Francisca Cardoso de Oliveira, solteiros: — Getúlio de Souza Rocha e Joana Gomes dos Santos, ele, filho de Maria Evangelina de Souza Rocha, ela filha de Manoel Francisco Rosário e Gregoria Gomes dos Santos, solteiros: Manoel Gomes e Maria da Conceição da Silva, ele filho de Raimundo Gomes e Martinha Farias Gomes, ela filha de Benedito Maia da Silva e Sebastiana Gomes da Silva, solteiros: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 19 de fevereiro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: —

Edith Puga Garcia
(G. 20 e 27-2-64)

documentos de que trata o Artigo 99, do Decreto-Lei 2.627, de 26 de Setembro de 1940, relativas ao exercício de 1963.

Belém do Pará, 24 de fevereiro de 1964.

Bento José da Costa
Diretor Presidente

(Ext. 25, 26 e 27-2-64)